

§ 1.º As licenças impetradas pelos auctores ou inventores de remedios de composição secreta serão pessoais e temporarias, podendo porém ser renovadas, quando sobre requerimento dos interessados, e ouvida a junta consultiva de saude publica, o governo o julgar conveniente.

§ 2.º O periodo minimo da concessão da licença será o de cinco annos, e passados quinze sobre a mesma concessão, as formulas dos medicamentos serão publicadas na folha official.

§ 3.º a nota da formula apresentada pelo interessado ficará archivada sob sigillo com o processo da concessão da licença na secretaria d'estado dos negocios do reino.

§ 4.º Aos herdeiros, testamenteiros, ou aos que devam preferir, segundo a ordem da successão legitima do auctor ou inventor de medicamento secreto, fallecido dentro do periodo da licença, poderá ser esta concedida pelo tempo que faltar, se nos termos do presente regulamento derem provas de conhecerem as respectivas formulas e manipulações, e de as saberem executar.

Ar. 8.º Denegada a licença, será entregue ao requerente o deposito da respectiva importancia, e a formula da composição secreta.

Ar. 9.º O disposto nos artigos antecedentes é applicavel aos introductores de remedios de composição secreta, não taxados ainda no preçario dos medicamentos, com a modificação, porém, de que a licença não será pessoal, mas sim concedida ao remedio, cuja venda será, portanto, licita a qualquer que esteja legitimamente auctorizado a vender medicamentos.

Ar. 10.º Os remedios secretos de notoria fama, que já tenham obtido approvação de diversas academias de medicina estrangeiras, authenticada pelos encarregados de Portugal nos respectivos paizes, poderão, sobre consulta affirmativa da junta consultiva de saude publica,

ser admittidos no reino, sem mais formalidades que as da artigo 1.º, ou sómente com as experiencias therapeuticas em hospitaes, que se julgarem convenientes.

Ar. 11.º Fica por esta fórma alterado e substituido o regulamento de 25 de janeiro da 1864.

O ministro e secretario d'estado dos negocios do reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de abril de 1893. =REL.= *João Ferreira Franco Pinto Castello Branco.*

(*Diario do Governo*, n.º 86, de 18 de abril de 1893).

## PHARMACIA

Parecer da commissão de pharmacia acerca d'uns papeis sinapisados

Senhores:—Tendo sido presentes á vossa commissão de pharmacia duas latas contendo *papeis sinapisados*, systema de Rigollot, preparados pelo pharmaceutico, sr. Antonio Ferreira, a mesma commissão é de parecer, que os referidos papeis são em extremo bem manipulados, no que se revela grande habilidade technica, podendo por isso dispensar-se perfeitamente o producto similar estrangeiro.

Lisboa e sala das sessões da commissão de pharmacia, 27 d'outubro de 1892.

*Pedro Fernandes da Cunha.*

*Joaquim Simões Serra.*

*Joaquim Antonio Vaz Leirinha.*

### Extractos fluidos

Na sessão de 2 de maio de 1893 da *Commissão encarregada de preparar o trabalho para as addições a*

*fazer ao Codex*<sup>1</sup>, passando-se á discussão sobre os extractos fluidos officinaes, foi proposta uma limitação estricta dos extractos empregados directamente, e a eliminação d'aquelles, que hoje no commercio estão servindo para obter algumas preparações officinaes. Para a obtenção d'estes compostos, não definidos chimicamente, existem diversos processos, cujos resultados differem essencialmente, tanto no aspecto como na actividade. A Commissão julga conveniente não se inscreverem estes productos no Codex, sem previo exame, de baixo do ponto de vista pharmaceutico e medico; e nós entendemos, que andou ella muito avisadamente a este respeito.

Realmente, não se justifica a pratica seguida, mesmo entre nós, do emprego de semelhantes productos na preparação de xaropes, melitos, vinhos, etc. E' um abuso, que convem reprimir. Será muito bom, muito commodo, para quem fôr pouco amigo do trabalho; mas convem não esquecer, que todos temos obrigação de respeitar a lei:—Pharmacopéa Portugueza.

*Alberto Veiga.*

### **Solução do acido salicylico**

Para obviar a certos inconvenientes e mesmo a accidentes devidos ao emprego do chloreto mercurico em cirurgia e obstetricia, tem muitas vezes preconisado o acido salicylico; mas o seu emprego é pouco pratico por causa da sua insolubilidade. Tambem a questão de insolubilidade tem sido objecto de numerosas investigações.

O carbonato de soda e o boráx, propostos para re-

<sup>1</sup> Journal de pharmacie et de chimie de Paris.

solver a difficuldade, dão ambos salicylato sodico. Ora, como esta substancia não possui propriedades anti-septicas, é por conseguinte inefficaz.

Por estes motivos M. M. Carcano e Césarís, associam o acido borico ao acido salicylico, que são dois microbicidas.

A preparação é muito rapida :

Acido borico.....	12 p.
Acido salicylico.....	2 »
Agua.....	1000 »

Esta nova formula dá logar a muitas applicações: porque, como se sabe, o acido salicylico só é soluvel na proporção de 1 para 600 partes d'agua.

## VARIÉDADES

### Um bom relatorio

Sahiú ultimamente da Imprensa Nacional o relatorio da administração da Casa Pia de Lisboa, referente ao anno economico de 1889 a 1890, que o digno par do reino sr. Francisco Simões Margiochi, havia apresentado ao sr. ministro do reino, na qualidade de provedor d'aquelle importante estabelecimento de caridade.

O esclarecido e bondoso parlamentar é tão conhecido; são tantas as suas publicações scientificas, e os serviços prestados á communiidade, que nos dispensam de quaesquer apreciações, que poderemos fazer sobre aquelle trabalho, sendo bastante dizer, que deve ser conhecido dos que dirigem estabelecimentos analogos; e que o exemplar, que enviou para a nossa bibliotheca, que gostosamente agradecemos, foi uma boa offerta.

F. DE CARVALHO.



## Projecto de reforma d'ensino pharmaceutico

Senhores :

O ensino da pharmacia entre nós carece de profunda reforma, sendo indispensavel crear nas tres cidades principaes do paiz, Lisboa, Coimbra e Porto, escolas adequadas, em que os alumnos possam adquirir os conhecimentos precisos, que actualmente não possuem. Em quanto, porém, as apuradas circumstancias do thesouro não permittem attender por este modo a tão urgente necessidade, é mister cortar desde já, e sem augmento de despeza, os abusos, que ora se dão em consequencia das disposições dos art.<sup>os</sup> 131 e 136 do decreto de 29 de dezembro de 1836.

Por incuria, alguns pharmaceuticos deixaram de fazer nas escolas os registos dos seus praticantes, d'onde resultou a queixa levada ao governo, e o remedio por este adoptado de admittir justificações administrativas para a prova dos annos de pratica. E' obvio o prejuizo que d'aqui proveio á sciencia e á saude publica. Só a quem não quiz se deixou de contar o tempo estipulado na lei. Houve sempre testemunhas, que *viram* os pretendentes *manipular e aviar receitas*, e os administradores dos concelhos tiveram de dar nos processos sentenças favoraveis. Tornaram-se habeis assim todos os que tiveram a seu favor dois ou tres amigos de vista perspicaz.

Para evitar estes inconvenientes basta exigir um exame de tirocinio aos aspirantes a pharmaceuticos, acabando com a distincção de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> classe, obrigando todos á frequencia das escolas actuaes, depois de approvados n'aquelle examé.

N'estes termos se poderia formular o seguinte projecto de lei.

(a) *João José de Sousa Telles.*  
*Francisco de Carvalho.*  
*Alfredo da Silva Machado.*

Art. 1.º—Para a admissão ao curso das escolas de pharmacia da universidade de Coimbra ou das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto é exigido, além das disciplinas preparatorias de instrucção secundaria e superior, *exame de tirocinio* feito perante um jury composto do professor de pharmacia de qualquer d'aquellas tres escholas, e de dois pharmaceuticos officiaes nomeados pelo ministerio do reino, sob proposta dos respectivos conselhos e sem direito a retribuição alguma.

Art. 2.º—A pratica de pharmacia necessaria para a admissão a *exame de tirocinio* é de quatro annos em pharmacia allopatha, sendo feito o respectivo registo na universidade ou nas escholas medico-cirurgicas, mediante requerimento dos interessados.

§ 1.º—O alumno, logo que comece a pratica n'uma pharmacia, remetterá, para a universidade ou qualquer das escholas medico-cirurgicas, o requerimento, em que declare nome, filiação, naturalidade e idade, pedindo lhe seja aberta matricula.

§ 2.º—Todos os annos, no mez de outubro, participará para a universidade ou para qualquer escholas, perante a qual tiver requerido matricula, que continua a praticar.

§ 3.º—Tanto o requerimento primitivo como as participações serão instruidas com attestado do pharmaceutico com quem o alumno praticar.

§ 4.º—Quando o alumno transitar de pharmacia, deverá participal-o para a eschola respectiva, juntando á participação attestado do pharmaceutico.

Art. 3.º—Para a primeira matricula de pratica é exigida a idade de 12 annos, pelo menos, e certidão de approvação no exame de instrucção primaria.

Art. 4.º—Para o alumno ser admittido a *exame de tirocinio* deverá dirigir requerimento ao chefe do estabelecimento scientifico, onde tiver feito a matricula, insinuando o requerimento com attestado comprovativo de toda a pratica, e com as certidões de approvação nos exames das disciplinas indicadas no artigo 11.º da carta de lei de 12 de agosto de 1854.

§ 1.º—A exigencia do curso regular para todos os alumnos principiará a vigorar em 1 de janeiro de 1900.

§ 2.º—Os alumnos, que tiverem actualmente registo de pratica em qualquer das tres escholas de pharmacia, poderão, até 31 de dezembro de 1899, fazer exame vago, precedendo approvação no *exame de tirocinio* e provando terem oito annos de pratica registada.

§ 3.º—Os alumnos, que estiverem actualmente matriculados no curso de pharmacia de qualquer das tres escholas, são dispensados de fazer *exame de tirocinio*.

§ 4.º—O *exame de tirocinio* é indispensavel para qualquer alumno de pharmacia poder substituir, temporariamente, o pharmaceutico no exercicio da profissão.

§ 5.º—O registo de pratica principiará a executar se segundo o systema indicado, em outubro proximo futuro.

Art. 5.º—Ficam revogados os artigos 131.º e 136.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, e modificado o § unico do artigo 1.º da lei de 13 de julho de 1882.

Art. 6.º—Fica revogada toda a legislação em contrario.

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Abertura da sessão ás 9 horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O 1.º secretario participou o recebimento dos seguintes jornaes :

*Correio Medico*, de Lisboa; *Medicina Contemporanea*, de Lisboa; *Gazeta de Pharmacia*, de Lisboa; *Coimbra Medica*, de Coimbra; *Gazeta Sanitaria*, de Barcelona; *Modern Medicine and Bacteriological World*, de Michigan.

Deu se conhecimento da seguinte correspondencia :

Officios 1.º — Do sr. José Bento Coelho de Jesus, agradecendo as manifestações de sentimento, que a sociedade lhe dispensou por occasião do passamento de sua esposa.

2.º — Do sr. José Bernardo Taveira da Silva, da Figueira da Foz, participando ter-se ausentado de Lisboa, agradecendo a sua admisión a socio effectivo, e indicando a maneira de ser cobrada a importancia do seu primeiro pagamento.

3.º — Do sr. José das Neves Pereira da Cruz, de Peniche, agradecendo o ter sido admittido socio correspondente, enviando a importancia do seu primeiro pagamento, e declarando desejar a medalha da sociedade.

4.º — Do sr. Manoel de Freitas Costa, de Lisboa, agradecendo o ter sido admittido socio effectivo.

5.º — Do sr. José Maria Soares Teixeira, declarando que annua ao pedido, que o sr. 1.º secretario lhe diri-

gira, em seu officio, para que desistisse da sua resolução de deixar de pertencer á sociedade.

6.º — Do sr. Abel Augusto Proença, de Trancoso, indicando a maneira de ser cobrada, em Lisboa, a importância do seu debito de quotas, e participando o fallecimento de seu irmão, o socio correspondente, Antonio Augusto Proença, de S. Thomé.

7.º — Dos srs. Ferreira & Irmão, do Porto, perguntando se no laboratorio da sociedade já tinha sido ultimada a analyse do sulfato de quinina da sociedade Luso-Africana.

O 1.º secretario informou ter respondido affirmativamente, dando lhe conhecimento de haver sido já approved o respectivo parecer.

8.º — Da commissão de chimica, dando esclarecimentos ácerca das conclusões do parecer relativo á analyse da amostra de sulfato de quinina da fabrica Böerhinger Söhne, ultimamente realisada no laboratorio da sociedade.

O sr. Lopes da Silva pede para que fique consignado na acta que, se estivesse presente na sessão ultima, por occasião de se discutir o art. 3.º do projecto de reforma d'ensino pharmaceutico, propria, que, em vez do exame de mathematica indicado na proposta de Alberto Veiga, fosse incluido o exame de latim.

Usa da palavra o sr. Silva Machado, relactor do projecto, para declarar que, se estivesse tambem presente na ultima sessão, teria regeitado as propostas apresentadas sobre o referido projecto; e fez em seguida algumas considerações a este respeito.

O sr. Lopes da Silva pede de novo a palavra e refere-se largamente ás medidas fazendarias apresentadas ás côrtes e que vem alterar sobremaneira a nossa legislação tributaria, aggravando enormemente a classe pharmaceutica, que, como todos sabem, não pôde pagar tão elevada taxa. Apresenta a seguinte proposta :



«Proponho, que a sociedade pharmaceutica represente energicamente á camara dos srs. deputados, fazendo-lhe sentir, que os pharmaceuticos estabelecidos não devem ser incluídos na 4.<sup>a</sup> classe da contribuição industrial, como pretendem as medidas de fazenda, e que devem voltar portanto para a classe em que actualmente estão».

Fala o sr. Jara. Diz, que pediu a palavra por dois motivos: primeiro, para declarar, que o nosso illustre consocio sr. Reya Campos o incumbiu de participar á assembléa, que por motivo de ter que partir para o Porto, não póde comparecer hoje á sessão, como tencionava; segundo, para pedir á sociedade, que trate com a maxima consideração o importantissimo assumpto das medidas fazendarias, a que se referio o sr. Lopes da Silva. Como presidente do gremio dos pharmaceuticos para a divisão das collectas, ninguem, como elle, conhece melhor as difficuldades financeiras com que lucha a classe pharmaceutica, e tem por isso a convicção de que um grand: numero de collegas não poderá pagar tão elevada taxa; que é realmente, uma questão de vida ou de morte para uma boa parte das pharmacias existentes.

O sr. Emilio Fragoso pronuncia-se abertamente contra as medidas fazendarias, embora entenda, que é preciso moderação da parte da classe nos meios a empregar para que se nos faça justiça. Tem por isso algumas duvidas, sobre a admissão da proposta do sr. Lopes da Silva. Pondera, que representámos, em tempo, para que a pauta das alfandegas fosse melhorada, na parte que nos diz respeito; e que, felizmente, não foram improficuos, como todos sabem, os esforços, que para tal fim empregámos; que o assumpto, que é muito grave, necessita ser maduramente pensado. Não concorda, portanto, que a sociedade represente *energicamente*, como péde o sr. Lopes da Silva. Lembra, que se convoque uma grande reunião de todos os pharmaceuticos de Lisboa e suburbios, a fim de se accordar

no que se ha de fazer; pois não lhe parece conveniente envolver a sociedade pharmaceutica n'esta questão.

Fala no desenvolvimento, que a pharmacia tem tido ultimamente, devido, sem duvida, á protecção pautal.

O sr. Pessoa acceta o alvitre do sr. Fragoso; e referindo-se á pauta, não acha que ella nos favoreça tanto, como se pretende. Diz que alguns artigos estão evidentemente mais caros, do que d'antes; como por exemplo a camphora e o alcool. Faz ainda diversas considerações sobre o assumpto, terminando por lembrar a proposta, que apresentou em tempo, a fim de que sociedade envidasse os seus esforços para que appareça o novo regimento de preços.

O sr. Fragoso responde ao sr. Pessoa, insistindo nos beneficios, que resultaram para a classe, em virtude da nova pauta; affirma que alguns productos estão de certo mais caros; mas parece-lhe ser isso devido antes aos cambios, do que á pauta.

Affirma, que não podemos negar, que a industria pharmaceutica se tem desenvolvido bastante; e a prova está na variedade de productos enviados á exposição industrial. Se alguns pharmaceuticos pouco ou nada tem feito, queixem-se de si proprios. Entende, porem, que o augmento na contribuição industrial, que se nos pretende fazer, é muito superior ao beneficio recebido. A differença entre o lucro do estado, com a entrada dos medicamentos secretos, e o rendimento actual, é inquestionavelmente muito menor, do que o que poderá resultar na contribuição, pela passagem da 6.<sup>a</sup> para a 4.<sup>a</sup> classe. Parece-lhe, pois, que deveremos ser muito cautelosos na representação, que fizermos, a fim de evitar que esta seja contraproducente.

O sr. Lopes da Silva responde, que, no intuito de zelar os interesses da sociedade, não tem duvida em retirar a sua proposta. Levanta algumas phrases do sr.

Fragoso. Declara, que representar *energicamente* não quer dizer que se seja inconveniente.

Fala de novo o sr. Pessoa e diz, que já tinha estabelecido as excepções, a que o sr. Fragoso se referiu, com relação á pauta.

O sr. Pinheiro concorda plenamente com a opinião do sr. Fragoso, com respeito aos passos, que deveremos dar para conseguirmos o que desejámos. Compara os benefícios, que recebemos pela nova pauta com aquillo, que se nos pede agora, que é exaggerados e nada justifica. Desenvolve largamente as suas considerações a este respeito, frisando bem as difficuldades, com que lucha a classe pharmaceutica, e lembra os prejuizos, que estamos soffrendo, em virtude das differenças cambiaes,—augmentando-nos em 30 0/0 o custo das drogas e productos chimicos,—que temos de vender pelos preços antigos.

Depois de varias explicações, em que tomaram parte alguns oradores, accordou-se em seguir o alvitre do sr. Fragoso, tratando de convocar para o dia 3 de junho proximo uma grande reunião de todos os pharmaceuticos de Lisboa, Belem e Olivaes.

O sr. Presidente fala a respeito da casa, que se adquiriu para a nova séde da Sociedade; expõe os esforços, que empregou para esse fim, e que havendo sido coadjuvado pelos sr. Reya Campos e Alberto Veiga, pede para que seja dado um voto de louvor a estes dois socios.

O sr. Pessoa entende, que o voto de louvor deve ser extensivo ao sr. Presidente. A assembléa assim o resolveu.

O sr. Presidente agradeceu.

Alberto Veiga, pela sua parte, agradece penhorado a amabilidade do sr. Presidente e da assembléa.

Passando se á ordem do dia, falaram differentes oradores sobre o projecto de reforma d'ensino pharmaceutico, apresentando o sr. Pinheiro a seguinte proposta :

## «Art. 5.º

«Unica e exclusivamente aos praticantes, que em outubro de 1892 tinham as suas participações, pelo menos de 4 annos de pratica pharmaceutica devidamente registada na universidade de Coimbra ou nas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, é permittido fazer exame vago de pharmacia, segundo a lei de 1854.

§ 1.º Todos os annos, pela universidade de Coimbra e pelas escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, a contar de 1893 a 1896, será publicada, no *Diario do Governo*, uma lista nominal dos praticantes, que estejam ao abrigo do artigo 5.º

§ 2.º A exigencia do curso regular, para todos os alumnos, principiará a vigorar em 1 de janeiro de 1897.»

Alberto Veiga, propôz, e foi votado, que se adiasse a discussão do projecto para quando estejam presentes o seu relator, o sr. Silva Machado e o sr. Francisco de Carvalho.

O sr. Pinheiro propõe, que se convoque uma sessão extraordinaria para o dia 6 de junho, a fim de se proseguir na discussão do referido projecto.

Approvada esta proposta, e não havendo mais nada a tratar, o sr. Presidente encerrou a sessão.

Eram 11 horas da noite.

Pelo 2.º secretario

*Alberto Veiga*

DIREITO PHARMACEUTICO  
PORTUGUEZ

*Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.*

(Continuado de pag. 66)

N.º 412

Ministerio dos negocios da guerra

Ordem do exercito, n.º 34, de 15 de setembro de 1890

*Decreto (extracto do), de 12 de setembro de 1890, reformando o pharmaceutico de 1.ª classe José Romão d'Almeida.*

Reformado, na conformidade da lei, o pharmaceutico de 1.ª classe, José Romão d'Almeida, pelo haver requerido e ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta militar de saude.

*(Diario do Governo, n.º 214, de 1890.)*

N.º 413

Ordem do exercito, n.º 35, de 18 de setembro de 1890

*Decreto, de 12 de setembro de 1890, nomeando o pharmaceutico Sebastião Antonio Delrisco, pharmaceutico de 2.ª classe do exercito.*

Hei por bem nomear pharmaceutico de 2.ª classe do exercito, para preenchimento de vacatura existente no respectivo quadro, o pharmaceutico legalmente habilitado pela universidade de Coimbra, actualmente primeiro sargento da 1.ª companhia da administração militar, Sebastião Antonio Delrisco, em conformidade com as disposições da carta de lei de 16 de abril de 1859.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, encarregado



interinamente dos da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 12 de setembro de 1890.—REI.—*Antonio de Serpa Pimentel.*

(*Diario do Governo, n.º 215, de 1890.*)

N.º 414

Ordem do exercito, n.º 40, de 25 de outubro de 1890

*Gradação e vencimento com que ficou o pharmaceutico de 1.ª classe José Romão d'Almeida.*

Com a gradação de major e soldo de 547000 réis mensaes, o pharmaceutico de 1.ª classe, José Romão d'Almeida, reformado pela ordem do exercito n.º 34 de 15 de setembro ultimo.

(*Diario do Governo, n.º 247, de 1890.*)

(*Continúa.*)

F. DE CARVALHO.

## PHARMACIA

### Suppositorios com glicerina

POR M. J. REMIGSTON

Os suppositorios com glicerina, começaram ha tempo a ser usados em medicina; o seu fim principal é produzir um ligeiro effeito laxativo.

Empregam :

Carbonato de soda.....	40 gram.
Acido stearico.....	80 »
Glicerina.....	1,080 »

Dissolve-se o carbonato de soda na glicerina, junta-se o acido stearico, e aquece-se com cuidado, de preferencia a banho-maria, até que a effervescencia cesse;

lança-se em seguida a massa nos moldes, para obter 12 suppositorios. Como cada suppositorio contém cerca de 90 por 100 de glicerina, devem conservar-se ao abrigo do ar. Para isto, o melhor é envolver cada suppositorio em folha d'estanho, e guardal-os depois em frascos de vidro com rolha esmerilhada.

### Contra as fendas das mãos

Lavar as mãos com a mistura seguinte:

Sabão verde.....	1
Tinctura de benjoim composto.....	4
Glicerina.....	8
Agua de rosas.....	16

Wendel.

## SAUDE PUBLICA

Do decreto do sr. conselheiro Pedro Victor, sobre aguas mineraes, de 3o de setembro de 1892, extrahimos o seguinte:

### CAPITULO V

#### Da venda das aguas minero-medicinaes

Art. 15.º A venda, fóra dos estabelecimentos em que são exploradas, das aguas minero-medicinaes do paiz, e bem assim das do estrangeiro, só pôde ser feita em estabelecimentos que para esse fim tenham licença especial, a qual, a requerimento do interessadó e ouvido o delegado de saude, será concedida ou denegada pelo respectivo governador civil.

§ unico. Não carecem da licença a que se refere este artigo as pharmacias legalmente estabelecidas.

## CAPITULO VI

**Do fabrico e venda de saes e aguas artificiaes  
minero-medicinaes**

Art. 16.º Ninguem poderá fabricar aguas medicinaes artificiaes e saes extrahidos de aguas mineraes sem previa licença do governo.

Art. 17.º O governo concederá essa licença, com as condições geraes e especiaes que entender convenientes, aos que a requererem pelo ministerio das obras publicas, commercio e industria, instruindo os seus requerimentos com os seguintes documentos:

1.º Licença do proprietario ou do concessionario das aguas ou declaração da camara municipal respectiva pela qual se prove que a agua empregada no fabrico é de uso publico.

2.º Declaração de pharmaceutico legalmente habilitado, responsabilizando-se pela perfeição do fabrico e pela dosagem dos productos.

3.º Analyse qualitativa da agua ou dos saes que se pretenda fabricar, feita no laboratorio privativo da repartição de minas ou em outro oficialmente reconhecido, acompanhada de relatorio desenvolvido sobre o emprego do producto fabricado e seu uso therapeutico, local e condições da produção e bem assim de quaesquer outras informações que se julguem uteis para esclarecimento do governo e do publico.

4.º Documento pelo qual prove ter depositado no banco de Portugal ou em qualquer das suas agencias a quantia de 400000 réis.

Art. 18.º Fóra das fabricas legalmente habilitadas ou dos seus depositos especiaes, a venda dos productos a que se refere o artigo antecedente só pôde ser feita em estabelecimentos que tenham para isso licença especial, a qual será concedida a requerimento do interessado pelo governador civil do respectivo districto.

§ unico. Não carecem d'esta licença especial as phar-macias legalmente estabelecidas.

## VARIETADES

### Antonio Joaquim de Carvalho

Esponanea e gostosamente transcrevemos do *Cor-reio da Noite*, de 1 de julho, parte da correspondencia de Penafiel, em que se commemoram as notaveis qua-lidades do pharmaceutico, cujo nome encima esta no-ticia.

.....  
A paz octaviana, que reina n'este circulo, é proveniente do segundo factor, o cansaço que causou o primeiro e a mansidão honesta e boa do administrador d'este con-celho, Antonio Joaquim de Carvalho, que nomeado pelo ex-governador civil Taybner de Moraes, exerce interina-mente esta funcção em que foi conservado pelo gover-nador civil actual, Campos Henriques. E muito sensata-mente procedeu o actual magistrado superior do distri-cto, porque Antonio Joaquim de Carvalho allia ao seu character probo o melhor trato, a mais exacta compre-hensão dos deveres do seu cargo. No exercicio das suas funcções administrativas não transige, embora não seja d'um rigor exaggerado. E' generoso com os miseraveis e pôde dizer-se d'elle, que possui uma verdadeira abne-gação evangelica.

Não abandonou a sua profissão de pharmaceutico. Sem ser rico nem possuir os diplomas de um curso, tem os indispensaveis á sua profissão e é muito intelligente, comprehendendo com nitidez os assumptos, que são submettidos ao seu esclarecido criterio.

Nascido em Sinfães, adoptou Penafiel como patria e aqui vive ha muitos annos. Cordato e d'uma extraordi-

naria sensatez, sabe mantel-a até mesmo em questões politicas, e o proprio inimigo, se algum tiver, pôde ter a certeza de que lhe será feita justiça. Embora seja demittido do seu cargo, ficarão os vestigios da sua dedicação. S.

### **Pharmaceutico galardoado**

Por proposta do ministerio dos negocios da marinha e ultramar foi nomeado cavalleiro da ordem de Nosso Senhor Jesus Christo Eugenio Simões Diogo, primeiro pharmaceutico do quadro da provincia de Cabo Verde.

### **Limitação de pharmacias**

*Subsidios para a elaboração de um projecto de lei para inspecção e limitação de pharmacias em Portugal*

Proseguindo na exposição do meu parecer ácerca da limitação de pharmacias, passo a dar uma ligeira idéa de um dos muitos meios que podiam ser empregados para se obter um resultado satisfactorio, tanto para o bem da saude publica como para garantia indispensavel da integridade da nossa classe.

Não se tratando, a meu vêr, nem devendo tratar-se de um favoritismo para com a nossa classe, mas simplesmente de garantir aos pharmaceuticos a inviolabilidade da sua missão, deveria primeiramente ser esta-tuida e rigorosamente observada uma lei regulamentar dos serviços pharmaceuticos como ponto de partida para a limitação de pharmacias.

Um projecto de lei n'este sentido, poderia ter pouco mais ou menos os seguintes topicos, susceptiveis de modificações e ampliações :

E' creada em cada districto uma fiscalisação permanente, com séde na respectiva capital, composta de



dois membros effectivos e dois suplentes cujas attribuições são as seguintes :

1.º Visitar sem aviso prévio, e por ordem arbitraria, todas as pharmacias do districto.

2.º Inquirir, quando seja necessario para os beneficos resultados do seu mandato, quaes os processos de laboratorio empregados na preparação dos medicamentos.

3.º Convidar o pharmaceutico director a ceder uma substancia para ser analysada no seu proprio laboratorio.

4.º Inspeccionar a ordem e disposição adoptadas na pharmacia e suas dependencias.

As commissões fiscalisadoras deverão elaborar um relatorio do que observaram, que será publicado para conhecimento dos interessados.

Quando a informação fôr plenamente desfavoravel ao pharmaceutico, será esta enviada ao respectivo delegado de saude, que por seu turno convidará o pharmaceutico a ser integro no cumprimento dos seus deveres profissionaes.

Dado o caso de reincidencia, será o pharmaceutico intimado a fechar a pharmacia a bem da saude publica, mediante confirmação pessoal do sub-delegado de saude.

As commissões serão eleitas na séde da Sociedade Pharmaceutica Luzitana, por tres annos, em escrutinio secreto; sendo eleitores todos os pharmaceuticos estabelecidos no reino, e elegiveis aquelles que por seus titulos de capacidade sejam propostos pela Sociedade para esse mister.

Aos pharmaceuticos impossibilitados de comparecer na assembléa, será facultado o entregarem as suas listas nos administradores de seus concelhos, os quaes por seu turno as enviarão ao presidente da assembléa eleitoral dentro de praso fixo.

O ordenado para cada membro das commissões, será de 3007000 réis annuaes.

Crear-se-ha uma caixa especial para despezas com as commissões. Para rendimentos da referida caixa, será imposto, a cada pharmaceutico proprietario, um adicional de 10 % sobre a sua contribuição industrial.

Estas disposições, são um esbôço a largos traços. A commissão ao legislador a quem competisse elaborar a lei, teria muito que deduzir, ampliar e esmiuçar.

Passarei em seguida a expôr as bases para a limitação do numero de pharmacias.

Deligencieí obter um certo numero de dados officiaes de estatistica, indispensaveis para um estudo mais profundo e lucrativo; mas a insufficiencia e por vezes carencia absoluta de estatisticas, veio simplesmente confirmar as minhas velhas apprehensões ácerca do descumprimento que em Portugal se vota a tantas coisas uteis.

Por este motivo, aguardarei pacientemente que a instancias de qualquer origem se devam melhores resultados, limitando-me a estudar a questão abstractamente, sob forma algebraica.

Tomemos arbitrariamente para a pesquisa de uma área clinica <sup>1</sup> e como base primordial do nosso estudo o numero  $n$  de habitantes.

Durante um anno, em  $n$  habitantes, houve  $D$  doencas, de caracter não epidemico, durante cada uma  $g$  dias (media), o que dá o numero  $Dg$  de doencas de  $n$  habitantes em um anno. Para determinar aproximadamente o numero de receitas aviadas por estes doentes, <sup>(2)</sup> deve

---

(1) Denomino *área clinica*, a que comprehender o numero de habitantes que aviem durante um anno a quantidade de receitas minima, que uma pharmacia deve dispensar ao publico durante esse periodo.

(2) Entendo que o numero de receitas deve ser a base para avaliação do movimento de nma pharmacia. As miudezas vendidas durante o dia e as commissões dos preparados extranhos, não devem, pela sua relativa insignificancia, influir no nosso estudo.

attender-se: 1.º aos doentes que por falta de recursos não dão receituário algum para a pharmacia; 2.º ao facto, infelizmente vulgarissimo no nosso paiz, de muitos doentes recorrerem aos elixires milagrosos dos curandeiros clandestinos, ás rezas das bruxas e aos *meninos virtuosos*; 3.º ao facto de não ser o numero de dias de uma doença igual ao numero de receitas. Deve pois deduzir-se  $\frac{Dg}{2}$  do numero  $Dg$  designando por aquella fracção o numero total de receitas aviadas por  $n$  habitantes em um anno.

Designemos por  $R$  o numero de receitas que uma pharmacia deve aviar por anno.

Obtido o numero  $\frac{Dg}{2}$  apresentam-se dois casos :

$$\text{ou } \frac{Dg}{2} > R$$

$$\text{ou } \frac{Dg}{2} < R$$

Dado o primeiro caso, será

$$\frac{Dg}{2} = R + q$$

Se o numero  $q$  fôr superior a  $\frac{Dg}{4}$ , a área considerada admittirá talvez o estabelecimento de mais uma pharmacia. Se o dito numero fôr menor do que  $\frac{Dg}{4}$  é

evidente que tal excesso não justifica o referido estabelecimento.

Dado o segundo caso, será

$$\frac{Dg}{2} + q = R$$

Este caso revelará que a área considerada é escassa para a manutenção de uma pharmacia, sendo necessario n'estes termos adicionar-lhe o numero de habitantes que precisem aviar  $q$  receitas, ampliando-se d'esta

fôrma a referida área. O numero de habitantes será dado facilmente pela formula :

$$\frac{n}{Dg} = \frac{x}{q}$$

$$\text{ou } x = \frac{2nq}{Dg}$$

Para se manejar as simples formulas que deixo apontadas, tornava-se necessario saber em cada districto, mediante cuidadosa estatistica, elaborada em harmonia com a inspecção sanitaria, qual o numero de doencas e dias de duração das mesmas durante um anno. Este trabalho, que á primeira vista parecerá complicado e dispendioso, é simples e economico. Bastaria que dos governadores civis baixasse officio aos administradores de concelho ou bairro afim de estes obterem diaria, semanal ou mensalmente, dos facultativos de partido, os apontamentos de todos os casos de doença de que tivessem conhecimento nas suas respectivas áreas, ainda que alguns dos referidos casos não estivessem ao cuidado da sua sciencia.

Infelizmente, porém, pouco tem havido, triste é dizello, quem pense tenazmente nos meios de proteger a saude publica contre o charlatanismo e outros prejuizos... Ha muita coisa escripta e legislada, é certo, mas o effeito calculado, com que essa legislação pôde fascinar e captivar o ingenuo, é nullo ou negativo, para os que sabem que tudo é letra morta.

Devo ainda ponderar, como additamento ao que tenho dito, que estando o numero de doentes na razão directa do numero d'habitantes, é intuitivo que a área clinica rural será muito mais extensa do que a urbana, tanto mais que a desaccumulação é um dos *desiderata* hygienicos em virtude do qual se torna mais salubre o estado sanitario da população, e mais dispensavel o serviço clinico e pharmaceutico. Não devem pois as dis-

tancias servir d'argumento para o estabelecimento de novas pharmacias na provincia.

A pratica das simples notas que deixo apontadas, devia concorrer um pouco para o conseguimento da ordem e harmonia nas pharmacias, e simultaneamente exerceria benefica influencia na dignidade pharmaceutica e na saude publica.

Comtudo, o trabalho de que tenho falado, está confiado a uma commissão a todos os respeitos competentissima. O que expuz não é um codigo nem uma lei: é uma das inspirações que cada fracção da nossa collectividade tem o direito de expender e do conjunto das quaes se poderá deduzir alguma disposição equitativa e pratica.

Sobral de Mont'Agraço, 10 de março de 1893.

*Silverio Botelho de Sequeira.*

## ERRATAS

*Do numero 6 d'este jornal*

Na pag. 107—linha 18—onde se lê: *Warta*—deve lêr-se—*World*.  
Na pag. 107—linha 19—onde se lê—*investigasion of disorders*  
—deve lêr-se—*investigation of disorders*

Na pag. 107—linha 21—onde se lê—*Smithsonian*—deve lêr-se  
*Smithsonian*.

Na pag. 107—linha 22—onde se lê—*expenditwes, and conition of the institution, do July, 1890*—deve lêr-se—*expenditures, and condition of the institution, to July, 1890*.

Na pag. 119—linha 12—onde se lê—*«Pharmaceutical Society of Chicago»*—deve lêr-se—*«American Pharmaceutical Association of the Philadelphia»*.

Na pag. 113—linhas 18 a 20—onde se lê—*Boerhinghen & Sohn*—deve lêr-se—*Böerhinger & Sohn*.



## Projecto de reforma do ensino pharmaceutico

*Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino.*

Não permittindo as circumstancias difficilimas, que atravessa o paiz, a promulgação de medidas, que importem augmento nas despesas do thesouro, resolveu a *sociedade pharmaceutica lusitana* aproveitar-se da circumstancia de estar á frente dos negocios publicos um ministerio, que tem entre os seus membros alguns dos antigos ministros do ultimo gabinete presidido pelo notavel estadista o sr. Antonio de Serpa Pimentel—author da portaria de 21 de fevereiro de 1890—e pedir a organização do curso de pharmacia nos termos adoptados no projecto, que vimos apresantar a V. Ex.<sup>a</sup>, em nome d'aquella benemerita corporação. Tendo de restringil-o á mesquinha verba de seiscentos mil réis, inscripta especialmente no orçamento da despeza para as duas escolas de pharmacia annexas ás de medicina e cirurgia de Lisboa e Porto, não era possivel produzir aquella sociedade obra melhor, nem mais economica.

E' triste que, depois de mais de meio seculo de ininterruptos pedidos aos governos e ao passo que tanto se gastou, dezenas e dezenas de contos, com o ensino agricola, industrial, medico, militar e até o secundario, creando-se cadeiras novas ou estabelecendo-se por toda a parte lyceus e escolas, venha ainda hoje a *sociedade pharmaceutica lusitana* pedir a V. Ex.<sup>a</sup> o que ha muito devia estar feito, se não fosse o lamentavel desprezo e injustificada indifferença com que se tem olhado para um ensino, que em todos os paizes mereceu e está merecendo dos governos o mais disvellado interesse e a mais dedicada attenção.

Acceitando, porém, a *sociedade pharmaceutica lusitana*, os factos, taes quaes ahi estão bem patentes e á apreciação da historia, e não querendo ella produzir trabalho, que naufragasse de encontro ao argumento de que as circumstancias do thesouro não permittiam augmento nas despezas publicas, por mais imperiosas que fossem, redigiu o projecto com a convicção profunda de que, se não representa a ultima aspiração da classe pharmaceutica e do paiz, a sua execução deve immediatamente trazer incontestaveis beneficios. O que ahi está evidenciando-se todos os dias nas nossas escolas é uma vergonha nacional, que se não deve permittir por mais dilatado tempo.

Se a *sociedade pharmaceutica lusitana* se faz echo d'uma phrase proferida do alto d'uma respeitavel tribuna pelo sabio illustre, que actualmente se encontra á frente da Universidade, é porque, quem a proferiu tem a auctoridade, que lhe dão os annos, o saber e as altas qualidades de um bello character, um dos mais resplendentes predicados da sua vida, toda consagrada ao desenvolvimento da sciencia e á elaboração de trabalhos importantissimos sobre o que se deve entender por administração hospitalar.

E' uma vergonha nacional, repete-o a *sociedade pharmaceutica lusitana*, e prasa a Deus, que V. Ex.<sup>a</sup> seja o ministro previdente e justo, que acabe por uma vez com tão degradante systema de ensino, cujas consequencias, faceis de prever, estão dia a dia manifestando-se d'um modo, que ultrapassa tudo quanto até aqui se sabia de mais irrisorio e ridiculo. Se os que se honram de possuir um diploma de pharmaceutico não quizeram, quando nas cadeiras do poder, seguir o caminho de D. Pedro Calvo Ascencio, uma verdadeira notabilidade pharmaceutica e politica de Hespanha, que levantou o ensino da pharmacia á sua maior altura, mostre V. Ex.<sup>a</sup> pelos seus actos, que em nome dos mais caros interes-

ses publicos tomou o projecto da *sociedade pharmaceutica lusitana* na consideração, que deve merecer todo o trabalho, que visa a dar nome ao paiz, citado lá fóra— nos congressos pharmaceuticos, nas academias e nos livros—com palavras crudelissimas, lancinantes para o coração de todo o patriota.

Da profunda anarchia, que lavra no ensino pharmaceutico, resulta lançar-se na vida pratica quem obteve diploma por qualquer dos cinco ou seis processos de habilitação, que hoje ha, todos mais ou menos crivados de benevolencias, resultantes d'uma viciosa e deprimente organização. Ha excepções, como as ha em tudo; mas, as que ha, só confirmam a regra geral. Levantar, pois, o nivel intellectual do pharmaceutico, obrigando todos os alumnos a cursar as escolas de pharmacia annexas, que exigem para a sua entrada maior numero de habilitações de instrucção secundaria e superior, reformar o curso regular no sentido de ministrar todos os preceitos da pharmacotechnia aos que d'elles carecem absolutamente, é crear por esse paiz fóra uma infinidade de obreiros uteis ás povoações; é pôr cõbro a essas ninhadas de pharmaceuticos que, por culpa das leis, as escolas estão approvando com a maior indulgencia.

Pelo desejo de não levantar nenhum attrito á immediata promulgação do projecto, resolveu a *sociedade pharmaceutica lusitana* inserir n'elle dois artigos de character transitorio, a fim de se permittir aos actuaes aspirantes o habilitarem-se pelas leis do ensino em vigencia, embora se lhes exija a mais o certificado de exame da lingua portugueza e o *exame de tirocinio* ou de pharmacotechnia—semelhante ao que lá fóra está estebelecido com manifesta vantagem—e a frequencia e exame das disciplinas, que constituem nas escolas medicas o curso regular de pharmacia. Respeitando-lhes os direitos adquiridos, obrigam-se unicamente a cursar o que é indispensavel saber, para que as escolas não

continuem no caminho das excessivas benevolencias, que tão maus resultados teem dado, e que tanto teem contribuido para o rebaixamento do nivel intellectual do pharmaceutico portuguez.

Ahi fica, pois, submettido a V. Ex.<sup>a</sup> o projecto elaborado pela *sociedade pharmaceutica lusitana* sobre tão importante assumpto, e oxalá que com elle tenha de cessar a sua intervenção officiosa em tudo, que se relacione com o ensino pharmaceutico.

São já tantos os projectos, que por sua intervenção, directa ou indirecta, ella tem organizado, que bom será que não tenha de continuar n'este caminho das transigencias com os que só teem tido palavras de justiça para a causa, que ella tem sustentado ha largos annos com notavel persistencia, não obstante os seus actos mostrarem, que nunca se tomou a serio a resolução de tão importante problema. Nos tempos prosperos, que o paiz atravessou, gastou-se á larga com toda a ordem de melhoramentos materiaes, dispendeu-se dinheiro a rôdo com a transformação das forças vivas do paiz, dotou-se o professorado superior com um accrescimo de proventos, relativamente avantajado, fizeram-se por toda a parte largas nomeações de pessoal burocratico, elevou-se, emfim, a despeza publica a uma somma verdadeiramente fabulosa, e só com o ensino pharmaceutico não se gastou a mais um unico ceutil, conservando-o na situação deploravel, em que hoje está, e que toda a gente lamenta com o mais profundo pesar. Leia V. Ex.<sup>a</sup>, senhor ministro, o que diversas escolas de medicina e a Universidade disseram nos seus notaveis pareceres sobre o projecto de criação de tres escolas de pharmacia autonomas—projecto muito semelhante á organização existente em Hespanha, França, Belgica, Allemanha, etc., etc. e em tempo submettido á apreciação do ultimo gabinete presidido pelo sr. conselheiro Antonio de Serpa Pimentel—e ahi verá V. Ex.<sup>a</sup> confirmada a jus-

tiça da causa, que a *sociedade pharmaceutica lusitana* tem pleiteado ha tantos annos com uma tenacidade e elevação, que a historia, fazendo a todos a devida justiça, ha de registar como um dos maiores titulos de gloria.

Lisboa e 1.<sup>a</sup> secretaria da *sociedade pharmaceutica lusitana* 27 de junho de 1893.—O PRESIDENTE, *João José de Sousa Telles*.—O 1.<sup>o</sup> SECRETARIO, *Emilio Fragoso*.—O 2.<sup>o</sup> SECRETARIO, *Manoel Falcoeirras*.

(Continúa).

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 6 JUNHO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Foi aberta a sessão as 9 horas da noite. Lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O 1.<sup>o</sup> secretario deu conta da seguinte correspondencia e publicações recebidas :

1.<sup>o</sup> Officio do sr. José das Neves Pereira da Cruz, de Peniche, accusando a recepção do seu diploma e pedindo, que lhe fosse enviada uma medalha, para o que remetteu a respectiva importancia.

2.<sup>o</sup> Officio do sr. Abel Augusto Proença, de Trancoso, agradecendo os pezames, que a Mesa lhe enviou pelo passamento de seu irmão, o socio correspondente sr. Antonio Augusto Proença, de S. Thomé.

3.<sup>o</sup> Officio do sr. Francisco Candido Barbosa, de Rio Maior, queixando-se de diversos abusos no exercicio profissional, que se estão praticando na localidade, onde tem a sua pharmacia e n'outras povoações limitrophes, e pedindo, que a Sociedade represente superiormente, a fim de que as auctoridades competentes façam cessar esses abusos e se cumpram as leis de saude.



Resolveu-se, que a Mesa ficasse encarregada de dirigir representação, n'este sentido, ao governador civil do respectivo districto.

*Medicina Contemporanea*, Lisboa; *Gazeta de Pharmacia*, Lisboa; *Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, Lisboa; *Coimbra Medica*, Coimbra; *La Farmacia*, Mexico; *Modern Medicine and Bacteriological World*, de Michigan.

O sr. Machado pede explicações ácerca de uma proposta para socio honorario, que fezh a bastante tempo. O sr. presidente diz, que a commissão de direito pharmaceutico ainda não enviou o seu parecer; porém que a Mesa lhe vae pedir, que o envie.

O sr. Freitas Costa expõe o desejo intimo, que alimenta, de vêr ainda a classe, a que se honra de pertencer, elevada á altura, a que incontestavelmente tem direito pela sua missão especial e pelos relevantes serviços, que presta á comunidade. Não exerce a profissão, está ha já muitos annos exercendo o professorado livre, mas acompanha com enthusiasmo os progressos da classe e, com a sua parcella de actividade deseja contribuir para que, d'alguma fórma, possa vêr satisfeito o seu ideal, isto é: elevar-se a classe do abatimento, a que as successivas contrariedades a teem reduzido.

Discute-se actualmente um projecto de reforma do ensino, e de collaboração com o consocio sr. Costa Gomes estudou alguma cousa o assumpto, e é d'esse estudo, que hoje vem dar conta á Sociedade.

Depois de expender mais varias considerações apresentou a seguinte proposta de emenda a alguns artigos do projecto em discussão :

### Proposta de emenda

Artigo 4.º—As disciplinas preparatorias de instrucção secundaria para admissão á primeira matricula na

Faculdade de Philosophia da Universidade de Coimbra, ou Escola Polytechnica de Lisboa e Academia Polytechnica do Porto com destino ao curso de pharmacia são: as que constituem o curso geral dos Lyceus, segundo a reforma, que actualmente está em vigor.

Art. 5.<sup>o</sup>—As disciplinas preparatorias de instrucção superior para o curso de pharmacia são:

- 1.<sup>o</sup> Frequencia e exame de chimica organica e analyse qualitativa.
- 2.<sup>o</sup> Frequencia e exame de chimica organica e analyse quantitativa.
- 3.<sup>o</sup> Frequencia e exame de botanica.
- 4.<sup>o</sup> Frequencia e exame de zoologia.

#### Artigo transitorio :

Para admissão ao exame de pharmacia, segundo a lei vigente, durante os annos, que decorrerem até esta reforma entrar em pleno vigor, serão exigidos progressivamente conforme os numeros d'este artigo, além dos preparatorios, que actualmente dão direito ao referido exame, as disciplinas do curso geral dos Lyceus: Portuguez, Inglez, Geographia, Historia, Latim (1.<sup>a</sup> parte) e Litteratura.

1.<sup>o</sup> Os aspirantes de pharmacia, que á data da publicação d'esta lei tiverem 7 annos de pratica registada, são obrigados a apresentar certidão do exame de portuguez.

2.<sup>o</sup> Os que tiverem 6 annos de pratica registada são obrigados ao exame de portuguez e inglez.

3.<sup>o</sup> Os que tiverem 5 annos de pratica são obrigados aos exames de portuguez, inglez e geographia.

4.<sup>o</sup> Os que tiverem 4 annos de pratica são obrigados aos exames de portuguez, inglez, geographia e historia.

5.<sup>o</sup> Os que tiverem 3 annos de pratica registada são obrigados aos exames de portuguez, inglez, geographia, historia e latim (1.<sup>a</sup> parte).

6.º Os que tiverem 2 annos de practica registada são obrigados aos exames de portuguez, inglez, geographia, historia, latim, (1.ª parte) e litteratura.

§ 1.º Os exames de pharmacia, segundo a lei actual, terminam no primeiro dia do anno lectivo immediato aos 7 annos, contados da publicação d'esta lei.

§ 2.º Os aspirantes de pharmacia, que na data da publicação d'esta lei tiverem menos de 5 annos de practica registada, não poderão ser admittidos a exame de pharmacia sem terem feito exame de tirocinio.

Art. 5.º A doutrina do § 5.º do art. 4.º do projecto da commissão.

Os socios effectivos:

*J. C. A. da Costa Gomes.*

*Manuel de Freitas Costa.*

O sr. presidente pôz á votação a proposta para entrar em discussão.

O sr. Fragoso propõe, que seja enviada á commissão.

Os srs. Carvalho e Machado não concordam com esta proposta, porque d'ahi só resultaria perda de tempo; porque tendo a commissão estudado attentamente todos os prós e contras, são de parecer que, actualmente, só o projecto da commissão ou um identico pôde ser apresentado ao governo.

Depois de muita discussão entre os srs. Freitas Costa, Pinheiro, Costa Gomes e Silva Machado, e pondo-se á discussão os artigos 4.º e 5.º do projecto foram approvados.

O sr. presidente, estando a hora adeantada, encerrou a sessão, dando para ordem da noite a continuação da discussão do projecto.

O 2.º secretario

*M. Falcoeiros.*

SESSÃO DE 21 DE JUNHO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Abertura da sessão ás 9 horas da noite.

Não se leram as actas das duas ultimas sessões, em consequencia do 2.º secretario não as haver mandado.

O 1.º secretario deu conta da seguinte correspondencia:

—Officio da *Commissão promotora da Bibliotheca Cunha Rivara* de Arrayollos, pedindo quaesquer livros ou donativos.

A Sociedade resolveu enviar-lhe o nosso jornal.

—Officio do sr. A. Sizenando Marques, participando a sua proxima partida para a ilha de S. Thomé, onde offerece o seu prestimo á Sociedade, e pedindo desculpa de não vir pessoalmente despedir-se, como desejava, visto que a falta de tempo lhe não permite o cumprimento d'esse dever.

Recebido com especial agrado.

—Representação, que a *Associação Industrial Portuguesa* dirigiu ao parlamento contra o projecto de augmento na contribuição industrial.

—Officio do sr. José das Neves, pharmaceutico e nosso consocio, estabelecido em Peniche, agradecendo a remessa da medalha da Sociedade e pedindo que se lhe enviem os estatutos.

A Sociedade ficou inteirada e resolveu satisfazer com brevidade o pedido d'este socio.

### Ordem do dia

O sr. presidente expoz, em poucas palavras, o fim d'esta reunião extraordinaria.

Disse s. ex.ª, que, ha bastante tempo, varios socios se manifestaram desgostosos da actual casa da Sociedade por differentes motivos, taes como— a grande dis-

tancia a que fica do centro da cidade, rua pouco limpa, mau cheiro, fumo, etc.

Em virtude d'isto, tornava-se necessario mudar de casa; e havendo sido auctorisado para tal fim pela Sociedade, esforçou-se por obter uma apropriada, no centro da cidade, mas em harmonia com os recursos financeiros de que podemos dispor.

Que n'esse empenho fôra, como já disse na penultima sessão, sollicitamente coadjuvado pelo sr. Reya Campos e Alberto Veiga.

Depois de muito trabalho, deparou-se-lhes um primeiro andar n'uma das principaes ruas da baixa, a rua dos Fanqueiros.

Reconhecendo s. ex.<sup>a</sup>, e os socios, que o acompanharam, que nos poderiamos installar alli,—senão bem, como desejavamos, pelo menos rasoavelmente,—não hesitou em a arrendar.

Ultimamente, porém, disse-lhe o sr. Silva Machado, que alguns socios estavam descontentes com a nova casa e se lembravam de ficarmos na actual, pedindo auctorisação ao senhorio da casa da rua dos Fanqueiros para a sub-arrendarmos.

Urgindo o tempo e tornando-se preciso tomar uma deliberação definitiva, resolvera convocar a Sociedade para tratar d'este assumpto, na certeza de que tanto s. ex.<sup>a</sup> como os dois socios, que o auxiliaram, não se melindrariam com qualquer resolução que se tomasse.

Depois de breve pausa, usa da palavra o sr. Francisco de Carvalho, estranhando que não tivesse pedido a palavra algum dos socios dos que se manifestaram contra o arrendamento da nova casa. Que a tinha ido ver em companhia do nosso consocio sr. Simões d'Abreu, e que, embora julgassem não satisfazer cabalmente as nossas aspirações, a haviam achado muito rasoavel, por diversos motivos; não tendo tambem duvida em a arrendar, na hypothese de haverem sido encarregados de



procurar casa. Acha, portanto, conveniente que se mantenha a resolução da meza.

O sr. Pessoa começa por declarar que não tinha tenção de fallar sobre o assumpto; mas como o sr. Reya Campos lhe fizesse saber agora, que lhe haviam dito que elle orador era o principal instigador das manifestações contra a nova casa, pedia ao sr. Campos, que dissesse a quem tinha ouvido isso. Trocaram-se algumas explicações entre o sr. Campos e o sr. Pessoa, que declara achar preferivel continuarmos na casa, em que estamos, a irmos para outra inferior a esta, onde seria difficil installarmo-nos convenientemente. Fazendo ainda diversas considerações desfavoraveis á casa, é interrompido pelo socio Alberto Veiga, que lhe pergunta se já a tinha visto. O sr. Pessoa respondeu, que não a vira ainda, mas que lhe affirmaram, que não servia. Alberto Veiga estranhou então que elle orador e outros socios curassem por informações, como vulgarmente se diz, e não procedessem como os srs. Carvalho e Simões d'Abreu, indo vê-la primeiro.

O sr. Estanislau da Silva agradece ao sr. Presidente a deferencia, que tivera para com elle e outro socio, repetindo-lhes a exposição dos motivos, que levaram s. ex.<sup>a</sup> a convocar esta reunião. Manifesta-se tambem contra o arrendamento da nova casa, e pede por fim, que se lhe envie um balancete da receita e despesa da sociedade nos ultimos tres mezes.

O socio Veiga manifesta-se novamente a favor da casa da rua dos Fanqueiros; lembra que a Sociedade desembolsou já a importancia da renda; que, não indo para lá, vamo-nos sujeitar á contingencia do sub-arrendamento; e que os fundos da sociedade não estão infelizmente tão prosperos que permittam que se arrisque a importancia dispendida; que se diz mal da casa sem a conhecer, que deveriam vel-a primeiro e depois fallar.

Tambem o não satisfaz cabalmente, confessa; mas, para o preço, no local será difficil encontrar-se melhor.

O sr. Costa Gomes é de opinião, que a Sociedade, havendo delegado no sr. Presidente, a escolha de nova casa, tem de acatar a resolução de s. ex.<sup>a</sup>

O sr. Pinheiro tambem é d'esta opinião, e parece-lhe, que o assumpto não merece a importancia, que se lhe tem dado.

O sr. Presidente, embora não deseje discutir, tem a declarar ao sr. Pinheiro, que o assumpto tem muita importancia. A meza deseja ser agradavel a todos os socios, e torna-se preciso tomar uma resolução definitiva. Senão mudarmos, sujeitamo-nos a perder a renda; visto que a senhoria da casa pode negar-nos o consentimento para sublocação.

Desejaria, pois, que a Sociedade se pronunciasse francamente.

Usa largamente da palavra o sr. Reya Campos, explanando os motivos porque se alugou a casa em questão. Frisando bem as circumstancias financeiras da Sociedade, que infelizmente não permitem que possâmos adquirir uma casa grandiosa, disse s. ex.<sup>a</sup> que é preciso convencermo-nos de que, com a limitadissima quota que pagâmos não podemos aspirar a grandes coisas.

A casa da rua dos Fanqueiros não é tão má como se afigura a alguns socios; pois tem as accomodações necessarias para alli installarmos convenientemente.

O sr. Francisco de Carvalho insiste para que se mantenha o arrendamento.

O sr. Lopes da Silva falla no mesmo sentido; lembra o voto de louvor concedido ao sr. Presidente e ao sr. Reya Campos e Veiga pela aquisição da casa da rua dos Fanqueiros, e pede para que se dê o assumpto por sufficientemente discutido.

O sr. Fragoso apresentou uma série de propostas tendentes a crear receita para a Sociedade e a ampliar-

lhe a esphera d'actividade, pela abertura de cursos d'instrucção secundaria e de chimica applicada á pharmacia, destinados aos aspirantes pharmaceuticos. Vid. pag. 154.

Entende tambem que, nas actuaes circumstancias, não poderemos obter na cidade baixa uma casa melhor, que a da rua dos Fanqueiros,—que teve o cuidado de a ir ver. Acha, no entretanto, conveniente mantermo-nos por ora n'esta, até que nos seja possivel arranjar outra melhor.

O sr. Coelho de Jesus diz, que não tencionava pedir a palavra; porém que o que tem ouvido sobre a questão suggeriu-lhe uma ideia conciliadora, que passa a expôr com franqueza, visto o sr. Presidente haver declarado, que a meza não se melindraria com qualquer resolução, que se tomasse.

Uns (continua o orador) dizem, que a casa satisfaz; outros que não satisfaz; que não tem commodos para a installação do laboratorio e da bibliotheca. N'esta collisão, n'este antagonismo de opiniões afigura-se-lhe melhor conservarmo-nos aqui, pedindo auctorisação ao senhorio da outra casa para a sub-arrendarmos. Ou elle auctorisa, ou não auctorisa isso: se auctorisa, fiquemos n'esta; se não auctorisa mudemo-nos, visto a Sociedade não se achar em circumstancias de perder a renda que deu.

O sr. Lopes da Silva insiste para que se julgue a materia discutida.

O sr. Fragoso manifesta-se em favor da opinião do sr. Coelho de Jesus.

O sr. João José da Costa lembra a conveniencia de se adquirir por compra uma casa para a Sociedade.

O sr. Simões d'Abreu requer para que termine este debate, o que é approvedo, resolvendo-se depois, em votação nominal, por 12 votos contra 4, effectuar a mudança.

Pronunciaram-se *a favor* os srs. Sousa Telles, Francisco de Carvalho, Simões d'Abreu, Firmino de Sampaio, Pires Coelho, Reya Campos, Fernando Pessoa, Christovão Pinheiro, Lopes da Silva, Costa Gomes, Mendes e Alberto Veiga; *contra* os srs. Emilio Fragoso Ferreira da Silva, Coelho de Jesus e João José da Costa.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. Presidente encerrou a sessão. Eram 11 horas e meia da noite.

Pelo 2.º secretario

*Alberto Veiga.*

*Propostas do sr. Emilio Fragoso apresentadas na sessão de 21 de julho de 1893*

SENHORES:

Sendo indispensavel e urgente—no interesse da Sociedade e para sua representação—que ella transfira a sua séde para um ponto central, de rapido e facil accesso, e attendendo a que o cofre não póde—nas circumstancias actuaes—satisfazer a quaesquer despezas extraordinarias; tendo a subida honra de submetter á vossa apreciação as seguintes propostas:

- 1.ª—Que a «Sociedade» adquira uma casa de renda superior á que actualmente se paga e com salas apropriadas ás installações, que haja a fazer;
- 2.ª—Que para fazer face ao augmento de despeza resultante da transferencia da séde, sejam as quotas dos socios effectivos e honorarios pagas em prestações mensaes de 500 réis, e ás dos futu-

- ros socios correspondentes sejam elevadas a 17500 réis por semestre;
- 3.<sup>a</sup>—Que pelos diplomas de socios effectivos e correspondentes se exija a quantia de 17500 réis;
- 4.<sup>a</sup>—Que o laboratorio, depois de adquirido todo o material indispensavel ao seu engrandecimento, seja posto á disposição do publico e dos socios, mediante o pagamento de todos os trabalhos, que ali executar a commissão de chimica, para o que perceberá uma percentagem;
- 5.<sup>a</sup>—Que se organise um curso especial de instrucção secundaria e de chimica applicada á pharmacia, obrigando-se os pharmaceuticos, no interesse da Sociedade, a mandar para alli os seus aspirantes, que pagarão uma modica mensalidade, com applicação aos respectivos professores e ao cofre;
- 6.<sup>a</sup>—Que depois de approvada a 1.<sup>a</sup> proposta, a Sociedade abra entre todos os seus socios—incluindo o seu Augusto Protector—uma subscripção, para com o producto se dar cumprimento á primeira parte da 4.<sup>a</sup> proposta;
- 7.<sup>a</sup>—Que se crie um *timbre especial* de garantia para os productos alimentares ou medicamentosos analysados no laboratorio, podendo ser facultado aos que o exijirem, mediante uma offerta de 50000 réis ao cofre da Sociedade;
- 8.<sup>a</sup>—Que a collocação dos ajudantes seja feita por intermedio da *Sociedade*, que elegerá para esse fim uma commissão especial de 3 socios, que terão a seu cargo conhecer particularmente das qualidades moraes e aptidões technicas dos que desejem collocar-se, informando depois confidencialmente os pharmaceuticos do que se lhes offerer a respeito de cada um d'elles;
- 9.<sup>a</sup>—Que se faculte aos ajudantes—mediante termo de



responsabilidade assignado por pharmaceutico, socio d'esta Sociedade—a leitura de livros existentes na bibliotheca, pelo que terão de fazer, mensalmente, um donativo ao cofre, na importancia de 17000 réis;

- 10.<sup>a</sup>—Que depois de installada a *Sociedade* na nova casa, promova—a exemplo da Sociedade de Geographia—a realisação de diversões, que tragam receita para o cofre.

O socio honorario e 1.<sup>o</sup> secretario da Sociedade

*Emilio Fragoso.*

CHIMICA

**Um novo alcaloide do opio**

T. e H. Smith conseguiram isolar um novo alcaloide do opio, ao qual deram o nome de *xanthalina amarella*, por causa de uma de suas propriedades muito caracteristica. Este corpo corresponde á formula ( $C^{37} H^{36} Az^2 O^9$ ), segundo determinou o professor Ost, do Hanovre.

Os auctores tinham descoberto a *xanthalina* ha cerca de doze annos, mas não tendo obtido em 1881, senão uma quantidade muito pequena, foi-lhes impossivel estudar-lhe as propriedades.

Encontra-se nas aguas mães acidas da crystallisação do chlorhydrato de morphina e de codeina; precipita pela neutralisação dos licores, ao mesmo tempo que a narcotina, a papaverina e um certo numero d'impurezas.

E' uma base tão fraca, que tratando-se um de seus saes pela agua, o acido separa-se, e deixa a base no

estado livre, assim como acontece, em circumstancias analogas, aos saes de cafeina.

A xanthalina apresenta-se sob a fórma de crystaes brancos, tendo seu ponto de fusão a 206°. Todavia, os saes teem uma magnifica coloração amarella; o nitrato possui uma côr amarella-dourada; o chlorhydrato e o sulfato são um pouco menos carregados na côr.

As combinações crystallisam em crystaes aciculares de dimensões maiores, que as fornecidas pela propria base. Fazendo reagir o hydrogenio nascente sobre a xanthalina, forma-se uma base nova, a hydroxanthalina ( $C^{37} H^{38} Az^2 O^9$ ), cujo sulfato se apresenta em crystaes brancos anhydros, fundindo a 137° centigrados.

## PHARMACIA

### Um novo excipiente pilular

Ha mais de vinte annos que o permanganato de potassio crystallisado entrou na lista dos medicamentos externos; porem, só ha pouco ainda é que é empregado interiormente.

Não é facil administral-o em pilulas, sem que se decomponha mais ou menos; e das diversas formulas até agora propostas com este fim, uma só corresponde ás exigências pharmaceuticas. E<sup>2</sup> a que consiste em unir o permanganato pulverisado ao unguento de kaolino como excipiente. Este falso unguento é constituido por tres materias muito resistentes ás acções chemicas; o kaolino e as parafinas ou vaselinas de consistencia variavel. Mas este unguento é absolutamente refractario aos liquides gastro-intestinaes. M. Carles teve a idéa de o tornar atacavel associando-lhe um sal neutro soluvel e avido de agua.

Eis a formula :

Kaolino.....	2
Sulfato de sodio anhydro.....	1
Agua—quando muito.....	1

Triture juntamente :

Forma-se uma massa plastica, conservando esta forma durante seis a dez minutos, a qual, passado um quarto d'hora, adquire dureza tal que se póde projectar no solo sem risco de a quebrar.

Se introduzirmos n'esta massa, em pó muito fino, permanganato de potassio, nitrato de prata, chloreto d'ouro, iodetos de mercurio, . . . todos saes essencialmente instaveis e alteraveis ao contacto das materias organicas, as pilulas não se modificam no aspecto e conservam o principio activo intacto indefinidamente.

Se as pozermos em contacto com uma colher d'agua, n'um minuto <sup>1</sup> quando muito, desagregam-se deixando todo o sal chemicamente intacto.

A solução do per-manganato é de côr violeta como a que fornece o sal puro, e a analyse quantitativa demonstra, que nenhum foi reduzido; a solução de chloreto d'ouro é de um lindo amarello; o sal de prata fornece um liquido limpido, depois de um instante de repouso, que precipita pelos chloretos.

O kaolino póde ser substituido por outras argillas, mas, ainda mais que o kaolino, devem ellas ser submetidas a calcinação antes de se empregarem, porque ha muito poucas, que não contenham materias organicas, cuja eliminação é urgente.

(*Journal de pharmacie et de chimie*).

A. Veiga.

<sup>1</sup> Por este motivo é bom envolver as pilulas em papel de cigarros, papel de seda ou hostia.

### Composição do sedimento do licôr de Fowler

Segundo Brautigam reconheceu, o sedimento é composto principalmente d'acido salicylico, proveniente da acção do carbonato de potassa sobre o vidro, e tambem de pequenas quantidades de cal e de oxydo de ferro.

Para a preparação de um licôr de conservação duravel, recommenda a formula de Traub.

Dissolve-se por ebulição 1 gramma d'acido arsenioso em 5 centímetros cubicos de potassa caustica. Dilue-se a solução, agitando-a com 30 grammas d'agua distillada, 40 d'alcool e 5 a 10 de alcoolato de melissa; depois completam-se as 100 grammas com alcool.

## FORMULARIO

### Pilulas laxativas

(A. F. PHILIPPEAU)

Cascara sagrada .....	5 centigr.
Extracto de nóz vomica.....	} ãã 1 »
» de belladona.....	
Ipecacuanha em pó.....	} ãã 1 »
Podophyllina.....	

Para uma pilula. Toma-se ao deitar.

### Pastilhas de cocaína e chocolate

Chlorhydrato de cocaína.....	0,10
Gomma adraganta em pó.....	1,20
Chocolate.....	3,60
Essencia de baunilha.....	10 gottas
Agua .....	25 »

Faz-se a massa e divide-se em 24 pastilhas.

*Bolletim da Sociedade de Pharmacia de Lyon.*

### Solução de Robin para tratamento das syphilides pigmentares

Alcool.....	100 gram.
Sublimado .....	} ãã I »
Salol.....	

Essencia de bergamota ou de geranio, q. b. para aromatizar.

Friccionam-se os signaes pigmentares, todos os dias, com esta solução e deixa-se seccar.

Ao fim de algum tempo, quando as manchas estão um pouco attenuadas, é necessario friccional-as levemente com

Glycerina.....	50 gram.
Agua de rosas.....	50 »
Borax.....	4 »
Licor de Van Sewieten.....	20 »

e applicar depois a mistura seguinte :

Pó de talco .....	} ãã 10 gram.
Oxydo de zinco.....	
Camphora.....	
Salol.....	

da Ordem dos Farmacêuticos



## Projecto de reforma do ensino pharmaceutico

(Concluido de pag. 145)

Artigo 1.<sup>o</sup>—Para a matricula do 1.<sup>o</sup> anno do curso de pharmacia da Universidade e escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto é indispensavel, que os alumnos instruem os seus requerimentos com os seguintes documentos:

1.<sup>o</sup>—Certidão de idade;

2.<sup>o</sup>—Certidão, em que provem ter sido approvados no *exame de tirocinio* ou de *pharmacotechnia*.

Art. 2.<sup>o</sup>—Para qualquer alumno pharmaceutico poder ser admittido ao *exame de tirocinio*, a que se refere o artigo 1.<sup>o</sup> d'este projecto, é indispensavel dirigir requerimento ao Reitor da Universidade ou Director das escolas medico-cirurgicas, instruindo-o com os seguintes documentos:

1.<sup>o</sup>—Certidão, em que prove ter registado na Universidade ou escolas medico-cirurgicas quatro annos de pratica pharmaceutica;

2.<sup>o</sup>—Certidões de exames de:

*1.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus:*

1.<sup>a</sup>—Lingua portugueza;

2.<sup>a</sup>—Lingua franceza;

*2.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus:*

3.<sup>a</sup>—Lingua ingleza;

*3.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus:*

4.<sup>a</sup>—Latim.

*4.<sup>o</sup> anno do curso dos lyceus:*

5.<sup>a</sup>—Mathematica (1.<sup>a</sup> parte);

6.<sup>a</sup>—Physica (1.<sup>a</sup> parte);

## 5.º anno do curso dos lyceus:

- 7.ª—Mathematica (2.ª parte);  
 8.ª—Physica (2.ª parte);  
 9.ª—Philosophia;

## 6.º anno do curso dos lyceus:

- 10.ª—Mathematica (2.ª parte);  
 11.ª—Litteratura portugueza.

*Da faculdade de philosophia, escola polytechnica  
 ou academia polytechnica:*

Chimica organica e inorganica;  
 Analyse chimica, e botanica.

§ unico.—A reprovação no *exame de tirocinio* importará para o examinado a obrigação de praticar mais um anno a pharmacia, para poder ser admittido a novo exame.

Art. 3.º—A pratica pharmaceutica exigida ao alumno, para poder ser admittido a *exame de tirocinio*, será exercida em pharmacia allopatha e só começará a ser registada na Universidade ou escolas medico-cirurgicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.º—Certidão, em que prove ter completado 15 annos de idade;

2.º—Certidões dos exames de:

Lingua portugueza;

Lingua franceza.

3.º—Attestado do pharmaceutico com quem começa a praticar.

§ 1.º—Todos os annos—em outubro—participará o alumno para a Universidade ou escola medico-cirurgica, onde tenha começado a registrar a pratica, que continua esta, apresentando attestado do respectivo pharmaceutico.

§ 2.º—Se o alumno, durante o anno, transitar de pharmacia, deverá participal-o immediatamente ao di-

rector do estabelecimento scientifico, onde tenha feito o registo, juntando á participaco um attestado do novo pharmaceutico.

Art. 4.<sup>o</sup>—O *exame de tirocinio* ou de pratica pharmaceutica, ser objecto d'um programma especial.

§ unico. —Ao lente cathedratico de materia medica e pharmacia da faculdade de medicina e aos professores de pharmacia das escolas medico-cirurgicas—ouvidos os respectivos conselhos escolares—compete a organisao do programma, a que se refere este artigo.

Art. 5.<sup>o</sup>—O *exame de tirocinio* ser feito na Universidade perante um jury composto do lente cathedratico de materia medica e pharmacia, administrador do dispensatorio pharmaceutico e seu ajudante. Nas escolas medico-cirurgicas ser o mesmo jury composto do professor de pharmacia e de dois pharmaceuticos nomeados pelo ministerio do reino, sob proposta dos respectivos conselhos escolares e sem direito a qualquer retribuico.

Art. 6.<sup>o</sup>—O *exame de tirocinio*   indispensavel para qualquer aspirante poder substituir o pharmaceutico na direco de uma pharmacia.

#### **Artigos transitorios**

Art. 7.<sup>o</sup>—Os alumnos matriculados, ao tempo da publicaco da actual reforma, no 1.<sup>o</sup> ou 2.<sup>o</sup> anno do curso pharmaceutico da Universidade ou no das escolas de pharmacia annexas  s escolas medico-cirurgicas, so dispensados do *exame de tirocinio*.

Art. 8.<sup>o</sup>—Todos os aspirantes de pharmacia, que, ao tempo da publicaco da actual reforma, tiverem os seus nomes inscriptos nos livros de «*Registo dos praticantes*,» existentes na Universidade ou escolas medico-cirurgicas, sero tambem obrigados   frequencia e *exame* das cadeiras do curso pharmaceutico da Universidade ou das escolas de pharmacia annexas, sendo-lhes soamente exigida a *aprovaco no exame de tirocinio*.

§ 1.º—O *exame de tirocinio*, a que se refere este artigo, deverá ser feito pelo mesmo programma adoptado para os alumnos do curso pharmaceutico, e só poderá ser requerido, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1.º—Certidão de idade;
- 2.º—Certidões dos exames de:  
Lingua portugueza | 1.º anno do curso dos lyceus  
Lingua franceza | 1.º anno do curso dos lyceus
- 3.º—Mathematica (1.ª parte) | 4.º anno do curso dos lyceus
- 4.º—Physica (1.ª parte) | 4.º anno do curso dos lyceus
- 5.º—Physica (2.ª parte) | 5.º anno do curso dos lyceus.

§ 2.º—As certidões de exames singulares da lingua franceza, mathematica—1.ª parte—e physica—1.ª parte, quando anteriores á publicação da lei, são válidas para se poder fazer *exame de tirocinio*, não ficando, porém, o alumno dispensado de apresentar o certificado do exame da *lingua portugueza*.

Art. 9.º—Esta reforma começará a vigorar no proximo mez de outubro.

Art. 10.º—Ficam revogados os artigos 131.º e 136.º do decreto de 29 de dezembro de 1836, o § unico do artigo 1.º da lei de 13 de julho de 1882 e mais legislação em contrario.

## PEÇAS OFFICIAES

### da Ordem dos Pharmacêuticos

SESSÃO DE 15 JUNHO DE 1893 <sup>1</sup>

Presidencia do sr. Sousa Telles

Aberta a sessão ás 9 horas da noite. O 1.º secretario participou a recepção dos seguintes jornaes:

<sup>1</sup> Só agora se publica esta acta por não ter sido apresentada em tempo competente pelo 2.º secretario.

*Correio Medico*, de Lisboa; *Medicina Contemporanea*, de Lisboa; *A Dosimetria*, do Porto; *Guia de Saude*, do Porto.

O mesmo 1.º secretario deu conta da seguinte correspondencia:

Officio do sr. Augustin Nicot, de Chervreuse, agradecendo o ter sido admittido socio correspondente estrangeiro e offerecendo o seu prestimo em Paris, para tudo o que a Sociedade queira incumbir-lhe.

Leu tambem o parecer da commissão de chimica, que analysou uma amostra de sulfato de quina, fabricado pela Sociedade Luso-Africana.

Posto á discussão, foi approvado.

Continúa em discussão o projecto de ensino pharmaceutico.

O sr. Machado prova, que o exame de tirocinio é o meio mais viavel de se impedirem os abusos, que actualmente se dão com os registos de pratica.

Diz, que ha muitos individuos, que se vão sujeitar ao exame vago de pharmacia, não tendo muitas vezes as mais leves noções de pratica pharmaceutica.

Que o *exame de tirocinio* acabaria de vez com essas illegalidades, cujos effeitos, infelizmente, bastas vezes se teem feito sentir.

O sr. Fragoso, pedindo a palavra, combate com vigor o projecto, dizendo, que os seus effeitos muito tarde se hão de sentir, e que se não se consignarem no alludido projecto algumas modificações importantes, melhor seria, que a Sociedade o pozesse de parte. Em seguida, apresentou a seguinte proposta, que foi approvada:

Proponho que, em artigo transitorio, se consigne no projecto o principio de que os actuaes alumnos de pharmacia sejam obrigados a cursar os dois annos da escola de pharmacia, fazendo, previamente, o *exame de tirocinio*.



Os srs. Silva Machado e Carvalho declaram, que á commissão occorreram diversos alvitres, entre os quaes estava em principio a idéa do sr. Fragoso, formulada na sua proposta; porém que a commissão viu tambem que isso havia de levantar attrictos, que difficultariam inevitavelmente a realisação dos desejos da Sociedade, que são os da classe.

Mostram conformar-se, em parte, com a proposta do sr. Fragoso, e manifestam o receio de que seja ella a causa de ser posto de parte o seu projecto; sendo tambem d'esta opinião o sr. Alberto Veiga.

Usam ainda da palavra os srs. Lopes da Silva, Fragoso e Pessoa.

Por proposta do sr. Machado, foi resolvido, que a mesa ficasse encarregada de redigir o projecto e respectivas emendas, de forma que possa ser apresentado ao ministro do reino.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; eram 11 horas da noite.

O 2.º secretario

*M. Falcoeiros.*

SESSÃO DE 1 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia do sr. Emilio Fragoso

Visto não ter comparecido o sr. presidente, nem o sr. vice-presidente, o sr. Emilio Fragoso tomou a presidencia, servindo o sr. Alberto Veiga de 1.º secretario.

Aberta a sessão ás 9 horas da noite, o 1.º secretario deu conta da seguinte correspondencia:

Officio do sr. Sousa Telles, pedindo desculpa de não poder comparecer á sessão de hoje.

O 1.º secretario participou igualmente a recepção dos seguintes jornaes:

*Correio Medico*, de Lisboa; *Medicina Contemporanea*

nea, de Lisboa; *Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, de Lisboa; *Annaes do Club Militar Naval*, de Lisboa; *Boletim da Sociedade de Geographia*, de Lisboa; *A Dosimetria*, do Porto; *Guia de Saude*, do Porto; *Coimbra Medica*, de Coimbra; *Boletim da Sociedade Broteriana*, de Coimbra; *Gaceta Sanitaria*, de Barcelona; *El Restaurador Farmaceutico*, de Barcelona; *Semanario Farmaceutico*, de Madrid; *La Farmacia*, do Mexico; *El Estudio*, do Mexico; *Modern Medicine and Bacteriological World*, de Michigan.

O 1.º secretario deu ainda conhecimento de ter sido offerecida para a bibliotheca da Sociedade, pelo socio honorario, o sr. Agostinho da Silva Vieira, do Porto, um exemplar da sua recente publicação, intitulada «*Thesouro inexgotavel*» ou *collecção de varios processos e receitas com applicação ás sciencias, artes, industrias, agricultura e economia domestica*, 4.ª ed.» Resolveu-se que se agradecesse o offerecimento.

São lidas as propostas do sr. Emilio Fragoso. Postas á discussão, o sr. Pinheiro, usando da palavra, combate algumas e pergunta porque razão foi preterida a distribuição do parecer elaborado pela commissão, que estudou as causas da decadencia da Pharmacia Portuguesa.

O sr. Fragoso explica, que não houve intuito de desconsiderar a commissão; como o parecer não apresentava uma solução pratica e viavel, eis a razão porque não se distribuiu.

O sr. Freitas Costa, tambem estranha, que se pozesse de parte o parecer, e aproveitando a occasião, combate as propostas do sr. Fragoso.

Os srs. Carvalho e Alberto Veiga tambem discutem, combatendo algumas das alludidas propostas.

O sr. Fragoso mostra a possibilidade de todos os socios contribuirem com a quota de 500 réis

mensaes, e a conveniencia da Sociedade augmentar os seus redditos.

O sr. Carvalho, visto que as propostas do sr. Fragoso veem alterar profundamente os nossos estatutos, manda para a mesa a seguinte proposta urgente:

Proponho, que a Sociedade, tomando em consideração a consulta, que fez aos socios correspondentes, respectiva á reforma dos estatutos, eleja uma commissão especial para tratar da mesma reforma.

Foi approvada.

O sr. Fragoso não concorda com que as suas propostas alterem os nossos estatutos.

Em virtude da hora estar adeantada, e não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; eram 11 horas e meia da noite.

O 2.º secretario

*M. Falcoeiras.*

SESSÃO DE 8 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Foi aberta a sessão eram 9 horas da noite.

O 1.º secretario deu conta dos seguintes jornaes recebidos:

*A Medicina Contemporanea*, de Lisboa.

*Gazeta de Pharmacia*, de Lisboa.

*Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, de Lisboa.

*A Dosimetria*, do Porto.

*Guia de Saude*, do Porto.

*Coimbra Medica*, de Coimbra.

*O Instituto*, de Coimbra.

*La Farmacia*, do Mexico.

*Annales d'Orthopedie*.

*Annales de chirurgie pratique*, de Paris.

O sr. Carvalho mandou para a meza um exemplar do relatório da Administração da Real Casa Pia de Lisboa, pertencente ao anno economico de 1889-1890, offerecido pelo digno provedor d'aquelle estabelecimento sr. Francisco Simões Margiochi.

Em seguida leu-se um officio do sr. Antonio Ferreira, em que nega o seu apoio á segunda parte das propostas do sr. Fragoso, apresentadas á Sociedade e já começadas a discutir na sessão transacta, onde este senhor propõe o augmento de quota como meio de fazer face aos pesados encargos da Sociedade.

O sr. Pinheiro pede a palavra para antes da ordem do dia, afim de tratar de um assumpto importante. Diz, que lhe consta por informações fidedignas, que a muitos productos pharmaceuticos estrangeiros vão ser extraordinariamente reduzidos os direitos pautaes, quando em Portugal se preparam com inexcedivel perfeição. Acrescenta, que isto é sério, muito sério, e que não devemos ficar indifferentes a factos, que inutilisam todos os esforços, que temos feito a favor da industria pharmaceutica.

Por isso pede ao sr. presidente, que empregue os meios para remediar este mal.

O sr. Alberto Veiga lembra, que se officie ao sr. Estacio, para que, na qualidade de delegado da Sociedade junto da commissão das pautas, venha á Sociedade prestar esclarecimentos sobre o assumpto.

O sr. Fragoso diz, que lhe parece, que está mal informado o sr. Pinheiro. Que de facto o governo nomeou uma commissão mixta encarregada de indicar quaes os productos, que poderiam sem pronunciado aggravamento para as industrias do paiz, soffrer diminuição de direitos alfandegarios, e isto com o intuito de proceder a negociações com as potencias estrangeiras; que alguns productos se apontaram para esse fim, porem que é tão pequena a diminuição dos referidos direitos e em taes

condições elles se preparam já em Portugal, que não devemos receiar as suas consequencias.

O sr. Pinheiro replica, insistindo na sua proposta.

O sr. Carvalho propõe, e foi approved, que a mesa juntamente com o sr. Estacio, procure obter do ministro da fazenda os esclarecimentos indispensaveis e que proceda dentro dos limites legais a bem da industria pharmaceutica.

O sr. Alberto Veiga pergunta, que satisfação se deu ao pedido do sr. Carretas, em tempo feito á Sociedade, sobre a existencia d'uma pharmacia illegal, sita em Montelavar.

O sr. 1.º secretario responde, que se officiará ao sr. governador civil, no sentido de cohibir a illegalidade a que o sr. Veiga se referiu.

Entrando-se na ordem do dia, tiveram segunda leitura as propostas do sr. Fragoso.

O sr. Pinheiro estranha, que não se imprimisse ainda o parecer da commissão de que tinha feito parte.

O sr. 1.º secretario justifica essa falta, com o que o sr. Pinheiro se deu por satisfeito.

Sobre as propostas do sr. Fragoso, usa da palavra o sr. Carvalho, mostrando a inopportunidade da sua discussão, porque envolvendo a proposta alteração dos estatutos, e estando para se eleger uma commissão, que deve dar parecer sobre a proposta, que apresentou, relativa á reforma da lei da Sociedade, era melhor esperar pelo seu parecer; e resolvendo-se alterar os estatutos, á commissão, que fosse encarregada d'este trabalho, deveriam se remetter as propostas, do 1.º secretario, para serem tomadas na devida consideração.

O sr. Fragoso não concorda com a opinião do sr. Carvalho, e diz que tal expediente podia dar o resultado das propostas morrerem no seio da commissão.

O sr. Malato declara, que lhe agradam em grande parte as propostas; mas que implicando ellas de certo com os



estatutos, por não se poder alterar a quota, nem a importância dos diplomas, sem elles se reformarem, também julgava regular, que se esperasse pelo parecer da commissão.

Submettido á votação da Sociedade o alvitre do sr. Carvalho, foi approvedo; e eleita a commissão que deve dar parecer sobre a reforma dos estatutos, que ficou composta dos srs.: Augusto Simões d'Abreu, Alberto Veiga e Francisco de Carvalho.

O sr. Fragoso mostrou o seu sentimento pela resolução, que acabava de se tomar, porque via n'isso a inutilisação do seu trabalho.

O sr. Malato, no intuito de dissipar aquella suspeita, apresentou o seguinte requerimento, que foi plenamente approvedo :

Requeiro, que as propostas do sr. Emilio Fragoso, apresentadas para discussão no dia 8 de agosto de 1893, não se resolvendo mais tarde que os actuaes estatutos sejam reformados, voltem novamente a ser discutidas em qualquer sessão.

Em seguida foram eleitos socios correspondentes os srs. Antonio Augusto Louro, de Barrancos; José Pedro Dias, de Ourique; e socios effectivos os srs. João Francisco Tavares e Guilherme Garcia Fiador, de Lisboa.

O sr. presidente propoz um voto de agradecimento ao nosso consocio benemerito o sr. dr. Costa Simões, dignissimo reitor da Universidade de Coimbra, pela visita, que tão douto e prestimoso defensor da classe pharmaceutica fez aos aposentos da Sociedade, em companhia de seu sobrinho, e também nosso digno consocio, o sr. Augusto Simões d'Abreu; proposta, que foi recebida com muito agrado e unanimemente approveda.

O sr. Alberto Veiga pede, que se consigne na acta,

que assignou a representação dirigida ao governo contra a contribuição industrial: e diz, que faz esta declaração, por não vêr o seu nome entre os dos collegas, que firmaram o citado documento.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão. Eram 11 horas da noite.

Pelo 2.º secretario

*J. Mendes Carreiro.*

DIREITO PHARMACEUTICO  
PORTUGUEZ

*Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza.*

(Continuado de pag. 131)

N.º 415

Ministerio dos negocios da marinha e ultramar

Direcção geral do ultramar

1.ª REPARTIÇÃO

*Decreto de 24 de janeiro de 1891, confirmando a nomeação do pharmaceutico de 1.ª classe, Joaquim Albino Fernandes, do quadro de saude da provincia da Guiné portugueza, para vogal do conselho inspector de instrucção publica da mesma provincia.*

Em conformidade com as disposições do § unico do art. 3.º do decreto de 3o de novembro de 1869: hei por bem exonerar Antonio Ignacio Lamas do cargo de vogal do conselho inspector de instrucção publica da provincia da Guiné portugueza, em que fôra confirmado

por decreto de 25 de outubro passado, e confirmar a nomeação de Joaquim Albino Fernandes, pharmaceutico de 1.<sup>a</sup> classe do quadro de saude, feita pelo governador da referida provincia para o mesmo cargo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 24 de janeiro de 1891.—REI—*Antonio José Ennes.*

(*Diario do Governo, n.º 21, de 1891.*)

N.º 416

*Decreto de 7 de novembro de 1891, reformando Justiniano de Almeida Pinto Canellas, primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique.*

Attendendo ao que me representou Justiniano de Almeida Pinto Canellas, primeiro pharmaceutico do quadro de saude da provincia de Moçambique: hei por bem, em conformidade com as disposições do decreto de 2 de dezembro de 1869 e demais legislação em vigor, reformar o referido pharmaceutico com a graduação de major e o soldo annual de 568,800 réis, correspondente a onze annos de serviço effectivo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 7 de novembro de 1891.—REI—*Julio Marques de Vilhena.*

(*Diario do Governo, n.º 255, de 1891.*)

N.º 417

Ministerio dos negocios da guerra

Direcção geral

1.<sup>a</sup> REPARTIÇÃO

*Decreto de 25 de fevereiro de 1892, nomeando o pharmaceutico Alipio Ubaldy, pharmaceutico de 3.<sup>a</sup> classe da reserva do exercito activo.*

Em conformidade com o disposto nos artigos 82.<sup>o</sup> e 83.<sup>o</sup> do regulamento <sup>1</sup> para a organização da reserva do exercito activo de 31 de dezembro do anno proximo passado: hei por bem nomear pharmaceutico de 3.<sup>a</sup> classe de reserva, com a graduação de alferes da reserva, o pharmaceutico, segundo cabo reservista da 1.<sup>a</sup> companhia da administração militar, Alipio Ubaldy, pelo haver requerido e estar nos termos da lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 25 de fevereiro de 1892 =REI.= *Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.*

(*Diario do Governo, n.º 55, de 1892.*)

N.º 418

Por decreto analogo, tambem de 25 de fevereiro, e publicado no mesmo numero do anterior decreto, foi nomeado pharmaceutico de 3.<sup>a</sup> classe da reserva, com a graduação de alferes, o pharmaceutico Alvaro Augusto Rodrigues Ferreira.

(*Continúa.*)

F. DE CARVALHO.

## PHARMACIA

### Extractos fluidos

A facil conservação d'estes extractos é um facto bastante importante; mas não se póde negar, que são muito susceptiveis de ser falsificados. Todavia, parece-nos conveniente publicar um resumo do trabalho, que sobre elles fez o pharmaceutico Desvignes.

Os extractos fluidos são medicamentos, que resultam da acção dissolvente, quer só do alcool, quer do alcool e da glicerina sobre substancias geralmente extrahidas do reino vegetal.

<sup>1</sup> O n.º 1 do 3.º t. da 10.ª serie, trata d'este regulamento.

Na America são muito usados; e a Pharmacopêa allemã reconheceu-os officialmente.

.....

Sem querer discutir o valor physiologico de um grande numero d'alcaloides e productos definidos extrahidos do reino vegetal, está perfeitamente reconhecido, que muitas plantas teem uma acção therapeutica bem differente da dos principios activos, que ellas conteem tomadas isoladamente: a casca de quina produz, em certos casos, um effeito que não é possivel obter-se com o sulfato de quinina: succede o mesmo á noz de kola e á cafeína. Muitos exemplos analogos se poderiam apresentar.

E', pois, necessario muitas vezes recorrer ao emprego directo das plantas, salvo em certos casos, em que convém mais empregar os principios immediatos e definidos.

Os extractos fluidos preenchem muito bem o fim, porque representam quasi exactamente a planta: conteem, por assim dizer, a totalidade de seus elementos, porque o assucar, amido, albumina vegetal, etc.: que não se dissolvem no alcool, são elementos perfeitamente inuteis. Os extractos fluidos fornecem-nos medicamentos perfeitamente dosados, sob forma soluvel e por conseguinte d'uma acção physiologica e therapeutica muito rapida, sendo tambem quasi inalteraveis.....

Os extractos fluidos não pôdem ser comparados aos extractos ordinariamente empregados, desde longa data, em pharmacia; sua preparação é bem differente.

N'estes ultimos annos, numerosos auctores teem estudado os extractos pharmaceuticos, e, de seus trabalhos resulta, que a riqueza ou valor medicamentoso d'estas preparações é extremamente variavel. Este facto tem grande importancia, sobretudo quando diz respeito a plantas muito activas. Duquesnel tem dado



prova bem evidente d'isso nos seus notaveis trabalhos sobre o aconito e a aconitina. Esta variabilidade na riqueza medicamentosa depende de causas multiplas; mas as principaes são a acção combinada do calor e do oxygenio do ar durante o curso da operação, sem attender á diversidade do modo de preparação adoptado. Tambem encerram sempre quantidades mais ou menos consideraveis de substancias inactivas, provenientes da decomposição de seus principios, quaesquer que sejam as precauções tomadas: Ainda que o Codex manda suspender a evaporação dos extractos, quando cada um d'elles tem attingido uma consistencia determinada; é evidente, que esta apreciação pôde variar com o operador, porque nada tem de mathematicamente definida. Alem d'isto, é difficil na pratica conhecer exactamente a quantidade de planta que elles representam.

Os extractos fluidos não são, como os extractos ordinarios, a séde de alterações profuudas; mesmo os que são preparados no vacuo, não estão de todo isentos d'este mal, porque são hygroscopicos, e só com muita difficuldade podem conservar a sua consistencia.

Os extractos ordinarios, em absorvendo a humidade do ar, cobrem-se frequentemente de vegetações diversas, que dão logar a verdadeiras fermentações. E' o que faz renovar muitos extractos cada anno.....

Um extracto fluido tem todo o valor desejavel, sob o ponto de vista pharmacologico e therapeutico, quando tenha sido preparado com muito cuidado e precaução, e se empreguem substancias convenientemente escolhidas. A lixiviação dá um excellent resultado, quando se opera methodicamente. A pratica demonstrou que, para se obter um extracto fluido o menos alteravel possivel, devem-se recolher rapidamente e guardar á parte os quatro quintos do producto. E' facil d'estabelecer, que esta porção do producto contém, se houve o cui-

dado de operar muito lentamente, quasi os tres quartos das materias soluveis da planta. Quando esta encerra principios aromaticos e volateis, os quatro quintos d'extracto fluido teem um cheiro muito activo, emquanto que o aparelho não contém mais do que uma materia fracamente odorifera, e que em certos casos é mais ou menos descorada.

Continua-se o esgotamento com lentidão, e só se suspende quando a planta já nada cede ao vehiculo; em geral, para que o esgotamento seja completo, é necessario empregar 5 a 6 partes d'alcool para 1 de planta. As ultimas porções d'alcool são deslocadas com agua distillada.

Todos os liquidos, que escoarem, depois que os primeiros quatro quintos forem collocados de parte, serão unidos, distillados e evaporados a uma temperatura tão baixa quanto possivel, afim de evitar a perda de principios volateis e a alteração imputavel ao calor; suspender-se-ha a operação logo que se tenha obtido um peso correspondente ao ultimo quinto d'extracto fluido. Depois de completo resfriamento, misturem-se as duas porções d'extracto fluido, e abandonem-se ao repouso durante um certo tempo. Em geral, n'uma operação convenientemente conduzida, a mistura fica perfeita; é isto uma prova de que, durante a distillação e a evaporação, os principios soluveis da substancia empregada não se alteraram.

Acontece entretanto, em certos casos, que o producto se torna um pouco menos soluvel: uma pequena quantidade de glycerina (de que se toma nota) basta muitas vezes para o dissolver. O extracto fluido é filtrado no fim de quatro ou cinco dias de repouso.

Em se seguindo este processo operatorio, obtem-se um extracto fluido contendo todos os principios soluveis e volateis da planta.....

A Pharmacopêa allemã prescreve o emprego (para

esgotar as substancias) do alcool, ou de uma mistura d'alcool e de glicerina, não devendo esta mistura ser empregada senão durante o primeiro periodo da operação.....

.....  
 A glicerina não permite empregar-se uma substancia finamente pulverisada. Mas, como certos elementos se modificam um pouco durante a distillação e a evaporação da segunda parte do extracto fluido, a addição d'uma pequena quantidade de glicerina permite obter-se a dissolução quasi completa dos principios da planta: é o unico caso em que o emprego da glicerina na preparação dos extractos fluidos, se pôde admittir, e tem toda a razão de ser, segundo a opinião de Desvignes. Tambem lhe pareceu regular, que visto os extractos fluidos serem actualmente empregados com frequencia, e muitos pharmaceuticos não saberem como preparal-os, se devia incluir no supplemento do Codex uma formula perfeitamente estabelecida, afim de que a sua preparação fosse uniforme; porque os extractos fluidos, que se acham no commercio; são muito differentes uns dos outros.

Já sabemos, pelo que o nosso esclarecido collega Alberto Veiga diz em pag. 119, que aquella opinião, que aliás nos parece aceitavel, não vingou.

Parecer da commissão encarregada de estudar as causas da decadencia da pharmacia em Portugal.

Senhores:

A vossa commissão, eleita em 14 de março de 1893 e encarregada de dar parecer sobre as causas da decadencia da pharmacia em Portugal, vem hoje desobrigar-se d'essa honrosa e não menos espinhosa missão, que o dever de obediencia a um voto d'esta assembléa e não a nossa competencia nos obrigou a desempenhar:

1.º Considerando que a maior parte dos males de que enferma a pharmacia vem de tempos tão affastados, que quasi se podem considerar chronicos, devendo por isso ser removidos com uma lentidão proportional á sua anterior duração ;

2.º Considerando que entre os muitos males, que affligem a profissão pharmaceutica avultam, principalmente o uso e abuso, dos preparados estrangeiros; a mal definida autonomia do pharmaceutico em face da autonomia medica; a falta de união da classe pharmaceutica debaixo do ponto de vista dos interesses pecuniarios, sem os quaes a melhor boa vontade desanima perante a lucta pela existencia, entregando-se ao mesmo abandono a que se entregam os mais incompetentes, por não ver dignamente remunerados os seus trabalhos; a usurpação dos interesses do pharmaceutico da parte de pessoas, a quem por lei é vedado o exercicio da pharmacia, e a venda ou preparação de quaesquer medicamentos e segundo quaesquer systemas; a accumulção das pharmacias em determinada área, por falta de lei, que regule este ponto; o não cumprimento do regimento de preços; e finalmente a falta de instrucção da classe pharmaceutica, ou melhor o desprezo, a que essa instrucção tem sido condemnada;

3.º Considerando que o ultimo mal referido no numero anterior vae certamente ser annullado pela futura reforma, que o governo fará, depois de lhe serem apresentados os trabalhos, que uma illustradissima commissão de pharmaceuticos está elaborando, abste-mo-nos, por inutil, de dar parecer sobre este ponto que está entregue a melhores competencias;

4.º Considerando que a maior parte dos males anteriormente mencionados não são de character puramente scientifico, e por conseguinte alheios aos fins e attribuições d'esta sociedade, segundo a sua lei fundamental;

5.º Considerando que esta sociedade, de character es-

sencialmente scientifico, não póde nem deve tratar de assumptos que, apesar de estranhos á sciencia, tambem são de primeira grandeza, pois que d'elles depende a subsistencia material do pharmaceutico e sua familia.

6.º Considerando que esta sociedade no desempenho da sua nobre missão continuará a promover o progresso da pharmacia como profissão scientifica, de que tem dado largas provas, e agora está dando por intermedio da digna commissão, que n'este momento se occupa da reforma do ensino pharmaceutico ;

7.º Considerando que os assumptos de interesse puramente material (que no nosso caso a vossa commissão considera fundamentaes para o progresso da sciencia, pois que sem um bem estar material ninguem poderá com vantagem dar-se ao estudo) se transformam em assumptos scientificos, dignos das consultas e estudo d'esta sociedade.

A vossa commissão julga conveniente :

1.º A reforma do ensino pharmaceutico por modo que os pharmaceuticos portuguezes recebam instrucção egual a que se lhes dá nos paizes em que a pharmacia está mais adiantada ;

2.º A formação de uma associação de classe ;

3.º A criação de uma drogaria cooperativa ;

4.º A fundação de um jornal diario.

São estes quatro alvitres que a vossa commissão entende, que, se podessem realizar-se, seriam de grande interesse para a classe.

*João José de Sousa Telles.*

*João Carlos Alberto da Costa Gomes.*

*Filippe Pereira de Mattos Miranda.*

*Joaquim Mattos Alves Christovam Pinheiro, relator.*

#### ERRATA

Do n.º 8 d'este jornal:—Na pag. 159, linha 4.ª, onde se lê: acido salicylico—deve lêr-se: acido silicico.



*Parecer da commissão encarregada de indicar quaes  
as alterações de que os estatutos carecem*

SENHORES:

Na sessão de 1 de agosto corrente, apresentou-se uma proposta, para que a Sociedade Pharmaceutica Lusitana tomasse em consideração a consulta, que fez aos socios correspondentes, respectiva á reforma dos estatutos, e para que elegeisse uma commissão, para tratar da mesma reforma.

Como isto envolvia materia de reconsideração, por a sociedade ter resolvido, depois da resposta da consulta, não modificar os estatutos, deliberou-se eleger uma commissão, para em harmonia com o artigo 111.º do regimento interno, vos dizer o que julgasse sobre assumpto tão importante.

Estes factos deram origem a que os signatarios do trabalho, que vae ser submettido á vossa consideração, fossem escolhidos em sessão de 8 de agosto para dar o seu parecer.

E' certo, que se enviou aos socios correspondentes a proposta apresentada pelo sr. Sousa Telles em sessão de 25 de junho de 1890, que indicava, que se nomeasse uma commissão, composta de cinco membros, para apresentar um projecto de reforma dos estatutos, e que os citados consocios responderam affirmativamente, com exclusão de um, como se vê no jornal da Sociedade, pag. 206 e 231 de 1890, e 42 de 1891.

E' significativo, que entre tantos socios apenas um regeitasse a reforma. Foi o sr. padre Francisco Assis Araújo d'Araujo.

Tambem é certo, que mais tarde, em sessão de 24 de fevereiro de 1891, se resolveu não alterar os estatutos.

Isto, porém, não invalida a resposta dada á consulta, nem á sociedade fica mal reconsiderar, nomeando a

commissão de cinco membros, para os fins indicados na proposta do sr. Sousa Telles.

Não podia deixar de ser assim; porque, se ha trinta mezes já se reconhecia, que era necessario aperfeiçoar, e adaptar a nossa lei ás exigencias da epocha, agora subsistem as mesmas causas, mas já aggravadas.

Não ha, pois, necessidade de consultar novamente os socios correspondentes sobre um assumpto, a respeito do qual já manifestaram a sua opinião; e á sociedade não fica mal se reconsiderar. E' até uma prova de prudencia; e n'este caso tem toda a razão de ser, porque, se já em 1890 era precisa a reforma, a que vimos de nos referir, actualmente ainda ella é mais necessaria.

Ninguem ignora, que, em consequencia da crise financeira e economica, que o paiz atravessa, os juros das inscrições soffreram o desconto de 30 0/0.

E como a sociedade não foi poupada em tão penoso sacrificio, torna-se indispensavel elevar um pouco a quota, visto que a actual não é bastante para occorrer a todos os encargos, o que só pôde realisar-se reformando-se os estatutos.

Alem d'este facto, que é importante, ha outro, que vem reforçar a nossa opinião.

Na epocha, em que se resolveu conservar os estatutos sem modificação alguma, ainda o conselho administrativo reunia com certa regularidade, e por elle era eleita a vossa comissão de redacção; mas no anno corrente foi isso impossivel, e comourgia dicidir-se este ponto, porque o jornal tinha de ser publicado, houve necessidade de se nomear uma comissão especial de redacção, que não está legalmente constituida, visto o artigo 13.º dos estatutos determinar, que seja escolhida pelo sobredito conselho, e composta de cinco vogaes, que lhe pertençam.

E' evidente, portanto, que convém aperfeiçoar a lei da Sociedade Pharmaceutica, de modo que se possa

executar em todas as suas partes; n'isso prestâmos um bom serviço á memoria de seus fundadores: quanto mais garantias a Sociedade dér d'existencia, mais se elevará, e melhores serviços poderá prestar á classe.

Julgâmos desnecessario apresentar mais razões, para justificar o nosso parecer, que resumimos nas seguintes conclusões:

1.<sup>a</sup> A respostá dos socios correspondentes tem todo o valor, e pôde servir para se reformarem os estatutos.

2.<sup>a</sup> A Sociedade deve, como a proposta que se apresentou na sessão de 1 de agosto indica, eleger uma commissão afim de apresentar um projecto de reforma dos estatutos.

Lisboa e sala da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 15 de agosto de 1893.

*Augusto Simões de Abreu.*

*Alberto da Costa Veiga.*

*Francisco de Carvalho, relator.*

Este parecer foi apresentado em sessão de 29 de agosto ultimo, e teve segunda leitura no dia 12 de setembro corrente, em que começou a ser discutido.

Julgando, porém, a Sociedade, que era conveniente, em virtude da nossa lei, que se indicassem as alterações, que se pertende levar a effeito, resolveu-se d'accordo com a commissão, e depois d'esta ter pedido, que se lhe aggregassem mais dois socios para dar cumprimento áquella disposição—srs. Sousa Telles e Pedro Fernandes da Cunha—encarregar a commissão, assim constituida, de proceder ao trabalho indicado, afim de ser impresso e distribuido pelos socios.

E' isto, que vamos fazer, abstando-nos de justificar as modificações, que propomos, aliás seria longo de mais o parecer: reservâmos essas justificações, para as apresentarmos verbalmente.

Eis as alterações, que a commissão julga merecedoras de serem attendidas pela Sociedade. *(Continua)*

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Foi aberta a sessão ás 8 e meia horas da noite. Leram-se e approvaram-se as actas das duas sessões antecedentes.

O sr. 1.<sup>o</sup> secretario participou o recebimento dos seguintes jornaes :

*O Correio Medico*, de Lisboa; *A Medicina Contemporanea*, de Lisboa; *Annaes do Club Militar Naval*, *Boletim da Sociedade de Geographia*, de Lisboa; *El Restaurador Farmaceutico*, de Barcelona; *Modern Medicine and Bacteriological World*, de Michigan.

Deu-se conhecimento da seguinte correspondencia :

1.<sup>o</sup>—Officio da direcção da «Associação de Soccorros Mutuos e Inhabildade União Peninsular», de Lisboa, solicitando da Sociedade a revisão dos preços do seu receiptuario, e enviando para esse fim as receitas aviaadas nos mezes de fevereiro a junho do corrente anno.

Deliberou-se, sob proposta do sr. Carvalho, que as referidas receitas fossem enviadas á commissão de pharmacia, para esta proceder ao exame dos preços n'ellas indicados, e que se officiasse á Direcção da Associação, participando-lhe, que a Sociedade attendia, por esta unica vez, ao pedido, que lhe foi dirigido ; não se encarregando de futuro de qualquer outra identica verificação.

2.<sup>o</sup>—Officio do sr. José Pedro Dias, de Ourique, agradecendo o ter sido admittido socio correspondente, e participando ter enviado ordem para pagamento do respectivo diploma e quota semestral.

3.º—Officio da commissão executiva da «Associação Industrial Portuguesa», convidando a Sociedade a fazer-se representar na solemnidade, que se deverá effectuar no Museu Industrial e Commercial de Lisboa, no dia 4 do proximo mez de setembro, em homenagem á memoria do seu fallecido presidente, Antonio Augusto d'Aguiar.

Resolveu-se, que a mesa ficasse incumbida de representar a Sociedade n'aquelle acto.

4.º—Officio do sr. Antonio Araujo Assis, do Cadaval, dando conhecimento de diversos abusos no exercicio da pharmacia, que se estão praticando em povoações proximas da localidade, onde está estabelecido; e pedindo a intervenção da Sociedade, a fim de que terminem esses abusos.

Resolveu-se, que se exigissem documentos comprovativos das suas allegações, a fim de se fundamentar a representação ao governador civil do respectivo districto.

O sr. presidente diz, que o nosso escripturario sr. Lopes, ha muito tempo nos presta muitos e mui relevantes serviços.

Que, ainda ultimamente, quando mudámos de casa, o sr. Lopes foi incansavel, já dirigindo a mudança, já collocando os livros da Bibliotheca, já acondicionando com ordem todos os apparatus do laboratorio.

Em vista d'isto, o sr. presidente propõe, que se lhe dê um voto de louvor e de agradecimento, e que tal resolução lhe seja communicada por officio, o que foi unanimemente approvedo.

O sr. presidente propõe á Sociedade dois votos de sentimento; um pelo fallecimento da avó do nosso consocio, sr. Pedro Estanslau da Silva; outro pelo fallecimento da sogra do sr. Mendes, sendo ambos approvedos.

O sr. Alberto Veiga apresentou um artigo do sr. Ar-



thur Alvaro Pereira de Sousa, para ser publicado no nosso jornal.

Resolveu-se enviar-o á commissão de redacção.

O sr. Pinheiro pergunta, se a mesa officiou ao sr. Estacio, convidando-o, como delegado da sociedade junto da commissão revisora das pautas, a vir aqui dar conta da sua missão.

O sr. Fragoso informa, que já conferenciou n'esse sentido com o sr. Estacio, que opportunamente virá á sociedade.

O sr. Carvalho lê o parecer da commissão nomeada para estudar a reforma dos estatutos, que ficou para segunda leitura.

Foram eleitos socios correspondentes os srs.: Antonio Joaquim de Carvalho, de Penafiel; e Antonio da Fonseca Simões, de Thomar.

#### Ordem da noite

Lê-se o parecer da commissão, que estudou as causas da decadencia da classe pharmaceutica.

O sr. Fragoso pergunta como é que a commissão julga realisar-se a creação d'um jornal diario, e o estabelecimento d'uma drogaria cooperativa.

A manutenção d'um diario demanda bastante capital, e não é a classe pharmaceutica, que está em condições de poder occorrer ás despesas, que necessariamente a creação d'um jornal devia trazer consigo.

Alem d'isto seria preciso dar-lhe uma feição politica, e a Sociedade não desconhece os inconvenientes que d'ahi poderiam advir.

Pelo que respeito á *drogaria cooperativa*, o sr. Fragoso, não encontra vantagem alguma na sua creação.

Havendo, como ha, tantos collegas proprietarios de drogarias pharmaceuticas, a *drogaria cooperativa*, não tem n'estas circumstancias razão de ser.

O sr. Pinheiro, relator, acha que as conclusões do parecer, dado o caso de haver uma decidida união entre todos os pharmaceuticos, são muito praticaveis.

O sr. Alberto Veiga discorda muito do parecer; não acha practica a criação da *drogaria cooperativa*, e se o é, não é a sociedade que compete tomar a iniciativa de tal.

A criação do jornal é na sua opinião uma verdadeira utopia.

Concorda com a formação da associação de classe.

O sr. Sousa Telles defende o parecer largamente e com a sua proverbial proficiencia.

O sr. Coelho de Jesus informa a Sociedade de que, ha annos, tentou formar uma *drogaria cooperativa*, e que não chegou a realisar os seus desejos por haverem sobrevindo algumas difficuldades; entretanto não está arrependido d'isso, porque pelo mesmo tempo se creou no Porto a Companhia Pharmaceutica, que infelizmente não foi bem succedida.

Posto o parecer á votação, foi approvedo.

O sr. Fragozo apresenta as seguintes propostas urgentes, que foram approvedas:

Tenho a honra de submeter á esclarecida apreciação d'esta Sociedade as seguintes propostas:

1.<sup>a</sup>—Que a commissão de pharmacia, aggregando a si os socios, que julgar indispensaveis, e subdividindo-se depois em secções, informe esta Sociedade, se, os productos pharmaceuticos no *Museu Industrial de Belem*, affirmam algum progresso na pharmacia nacional;

2.<sup>a</sup>—Que a mesma commissão, em parecer fundamentado, elucide a Sociedade ácerca dos productores, que sejam dignos de receber qualquer dos seguintes diplomas:

Diploma de honra.

Mensão congratulatoria.

3.<sup>a</sup>—Que na hypothese da informação da commissão de pharmacia em referencia á 1.<sup>a</sup> proposta, ser favoravel ao progresso da arte pharmaceutica portugueza, a Sociedade, de accordo com o Centro Pharmaceutico Portuguez, promova no proximo anno uma grande exposiçõ de productos pharmaceuticos.

Não havendo mais nada a tratar o sr. presidente encerrou a sessão. Eram 11 da noite.

O 2.<sup>o</sup> Secretario

M. Falcoeiras.

SESSÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Foi aberta a sessão ás 9 horas da noite.

O 1.<sup>o</sup> vice-secretario participou o recebimento dos seguintes jornaes :

*Correio Medico*, de Lisboa; *Medicina Contemporãea*, de Lisboa; *Annaes do Club Militar Naval*, de Lisboa; *Boletim da Sociedade Broteriana*, de Coimbra; *O Instituto*, de Coimbra.

O mesmo 1.<sup>o</sup> vice secretario deu conta da seguinte correspondencia :

Um officio do sr. Antonio da Fonseca Simões, de Thomar, agradecendo a sua admissã para membro correspondente d'esta Sociedade.

A mesa deu conhecimento á Sociedade de se ter recebido do Porto um volume impresso, com o titulo de *O caso medico-legal Urbino de Freitas*, 2.<sup>a</sup> edição, offerecido á Sociedade pelos peritos srs. drs. Agostinho An-

tonio do Souto, Joaquim Pinto d'Azevedo, Manuel Rodrigues da Silva Pinto e Antonio Joaquim Ferreira da Silva.

Resolveu-se, sob indicação do sr. presidente, que se officiasse ao sr. Ferreira da Silva, que é membro honorario da Sociedade, agradecendo-lhe o offerecimento e pedindo-lhe, que transmita o mesmo agradecimento aos restantes peritos.

Passando-se á ordem da noite, o sr. Carvalho apresentou o parecer da commissão encarregada da reforma dos estatutos.

Em seguida pediu a palavra o sr. Coelho de Jesus, propondo, que se não fizesse a leitura do parecer, por isso que tinha de ser impresso e distribuido pelos socios.

O sr. presidente disse, que era melhor fazer-se a primeira leitura do projecto da reforma dos estatutos, por estarem presentes alguns socios, que não haviam comparecido ás sessões anteriores e porque a nossa lei assim o determina.

O sr. Coelho de Jesus, replicou, que não concordava com a opinião do sr. presidente.

O sr. Alberto Veiga discordou da opinião do sr. Coelho de Jesus, parecendo-lhe, que era muito conveniente a primeira leitura, e no mesmo sentido fallou o sr. Francisco de Carvalho.

O sr. Pinheiro, usando da palavra, declarou que desconhece a exigencia dos estatutos sobre este assumpto, mas, para evitar, que de futuro se apresente qualquer proposta para dar por nullo o nosso trabalho, era de parecer, que se fizesse a primeira leitura.

Em seguida, o sr. presidente propoz á assembléa a votação do seu alvitre, sendo approvado, para que se fizesse a primeira leitura, e convidou o sr. Carvalho, relator da respectiva commissão, a fazer a leitura do seu relatorio.

Deliberou-se mandal-o imprimir e distribuir pelos socios, para poder ser discutido na sessão immediata.

O sr. Coelho de Jesus communicou, que tinha recebido uma carta d'um seu amigo e nosso consocio, queixando-se bastante da concorrência, que lhe estava fazendo um estabelecimento pio, que tambem fornecia medicamentos para o publico: pedia á Sociedade, que tomasse em consideração este assumpto, que lhe parecia grave, e propoz que se elegesse uma commissão para estudar convenientemente o que acabava de referir.

O sr. Pinheiro disse, que julgava este assumpto uma questão de direito pharmaceutico, por isso entendia, que era conveniente, que fosse tratado pela commissão de direito pharmaceutico; mas, afim de obviar ao tempo que se perderia, caso se seguisse aquelle processo, propunha, que a Sociedade consultasse um advogado.

O sr. presidente declarou, que concordava com a opinião do sr. Pinheiro; porém que não sendo o estado financeiro do nosso cofre tão prospero, que permittisse despeza de tal ordem, lembrava, que a Sociedade se dirigisse á Associação dos Advogados, consultando-a sobre o assumpto.

O sr. Carreiro pediu a palavra, fallando muito sobre o assumpto, e lembrando, que o codigo administrativo devia fazer luz sobre esta questão, achando desnecessario consultar qualquer advogado.

O sr. Pinheiro indicou os srs. Carreiro, Alberto Veiga e Coelho de Jesus, para constituirem a commissão proposta pelo sr. Coelho de Jesus.

Fallaram mais sobre o assumpto os srs. Carvalho, Alberto Veiga, Costa Gomes e Silva Nogueira, sendo em seguida approvada a proposta do sr. Pinheiro.

O sr. Alberto Veiga agradeceu aos seus collegas a amabilidade de o nomearem para uma commissão tão espinhosa, mas pediu escusa, pelos seus muitos encar-



gos, de membro d'aquella commissão, indicando Costa Gomes para o substituir, o que foi approved pela assembléa.

O sr. Carvalho propoz, que a commissão, que acabava de ser eleita, ficasse auctorizada a consultar, se assim o achasse conveniente, qualquer advogado, proposta que foi approveda.

O sr. presidente fez sentir, que via com magoa a reluctancia, que havia da parte de alguns collegas em acceitar cargos, para que eram nomeados; e pedia a todos, que não se recusassem em prestar á Sociedade os seus serviços.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão. Eram 11 horas da noite.

Pelo 2.º secretario

*Costa Gomes.*

---

### **Escola Medico-Cirurgica do Porto**

#### **EDITAL**

Agostinho Antonio do Souto, lente cathedratico e director interino da escola medico-cirurgica do Porto, etc.

Faço saber que, em virtude do que se acha disposto no programma do concurso para o logar vago de professor do dispensatorio pharmaceutico d'esta escola, se reuniu o conselho escolar no dia 28 de abril do corrente anno, e passando a constituir-se o jury do concurso, este ficou composto dos seguintes srs.: visconde de Oliveira, presidente; dr. Agostinho Antonio do Souto; João Pereira Dias Lebre; dr. José Carlos Lopes; Antonio Joaquim de Moraes Caldas; Pedro Augusto Dias; Antonio de Oliveira Monteiro; Antonio de Azevedo Maia; Eduardo Pereira Pimenta; Augusto Henrique de Al-

meida Brandão; Manuel Rodrigues da Silva Pinto; Ilydio Ayres Pereira do Valle; Antonio Placido da Costa; Maximiano Augusto d'Oliveira Lemos; Candido Augusto Correia de Pinho; Ricardo de Almeida Jorge, secretario e José de Andrade Gramaxo, supplente.

Tendo-lhe sido em seguida presentes os requerimentos dos tres candidatos Joaquim Baptista Alves de Lemos, Hermano Gomes de Castro e Nuno Freire Dias Salgueiro, o jury julgou-os habilitados para poderem dar as provas exigidas. Determinou o jury que em cumprimento do que se acha disposto no artigo 10.º do decreto de 22 de agosto de 1865 e no programma publicado no *Diario do Governo* n.º 24 do corrente anno se observem as seguintes disposições :

1.º Para cada prova são destinados dois dias; no primeiro dia irão dois candidatos, e no segundo dia o terceiro. A ordem dos candidatos será tirada á sorte para cada prova.

2.º Nos dias 6 e 7 de novembro, pelas doze horas da manhã, terá logar a primeira prova, apresentando os candidatos a dissertação escripta, e devendo tirar o ponpara a escrever quatro horas antes, seguindo-se a leitura e a interrogação conformie o programma.

3.º Nos dias 9 e 10 de novembro, pelas nove horas da manhã, comparecerão os candidatos na secretaria da escola e ahí tirar-se-ha á sorte um ponto para a segunda prova, que consistirá na lição de pharmacia theorica.

4.º Nos dias 10 e 11 de novembro, pelas doze horas da manhã, comparecerá o candidato a quem a sorte tiver indicado para fazer a dita lição em primeiro logar, devendo comparecer o segundo e terceiro ás onze horas da manhã do mesmo dia e para o mesmo fim.

5.º Nos dias 14 e 15 de novembro, pelas nove horas da manhã, comparecerão os candidatos na secretaria da escola, e tirado o ponto, realisar-se-ha, passadas duas

horas, a terceira prova, consistindo na execução de uma lição pratica de preparação pharmaceutica.

6.º Nos dias 17 e 18 de novembro, pelas nove horas da manhã, comparecerão os candidatos na secretaria da escola e, tirado o ponto, realisar-se-ha, passadas duas horas, a quarta prova, consistindo na execução de uma lição pratica de toxicologia.

7.º Concluida a ultima prova, o jury procederá em acto continuo e na sala das sessões do conselho escolar, ao julgamento dos candidatos, em harmonia com o disposto no artigo 22.º e seu paragrapho do decreto de 22 de agosto de 1865.

8.º Se algum dos candidatos faltar a tirar o ponto ou a alguma das provas no dia e hora, sem ter prevenido o jury, perde o direito ao concurso.

9.º Se algum dos candidatos antes de tirar ponto ou de principiar alguma das provas do concurso, prevenir o presidente do jury do motivo justificado que o inibe de comparecer, o mesmo presidente convocará logo o jury, o qual verificando que o impedimento é legitimo, pôde espaçar até quinze dias o concurso.

10.º Se algum dos candidatos por justificado motivo faltar á lição para que houver tirado ponto, é obrigado (quando seja admittidoan o va lição) a tirar outro ponto.

11.º Se por algum caso extraordinario os actos do concurso forem interrompidos, as provas ja dadas não se repetem.

12.º As suspeições apresentadas pelos candidatos contra algum dos vogaes do jury, assim como quaesquer outras reclamações serão julgadas na forma da legislação vigente.

Secretaria da escola medico-cirurgica do Porto, 17 de outubro de 1893. — O director interino, *Agostinho Antonio do Souto*.

## PHARMACIA

### Incompatibilidade da cocaina

Schell declara que, triturando-se juntamente calomelanos e chlorhydrato de cocaina, se produz uma reacção chimica, que dá origem ao oxydo de mercurio; e, se os dois corpos se acham unidos em uma pomada, esta altera-se tanto, que, em vez de produzir um effeito anesthesico sobre os olhos, causa-lhes uma irritação excessiva. Isto é devido á formação de um oxychloreto de mercurio, que se produz em proporção directa do peso da cocaina empregada, e em quantidade tanto maior, quanto mais perfeita a mistura tiver sido feita e mais antiga fôr a pomada.

A. Brunner diz, que, sendo o chlorhydrato de cocaina prescripto com o nitrato de prata na mesma pomada, se produz uma decomposição do sal do alcaide, com formação de chloreto de prata insolúvel, e uma transformação correspondente na cocaina.

### Morphinomania

M. Patein e Grellety dizem, relativamente ao tratamento da morphinomania, que a suppressão precipitada da morphina é de certo penosa para o doente; porém que é preferível á suppressão progressiva.

## VARIETADES

### Bom exemplo

A camara dos deputados francezes supprimiu o diploma de pharmaceutico de 2.<sup>a</sup> classe, permitindo, po-

rem, aos alumnos, que tivessem já certas habilitações, obtel-o durante o praso de *oito annos*, a partir da promulgação da lei.

Os pharmaceuticos de 2.<sup>a</sup> classe poderão exercer a pharmacia em todo o territorio da republica.

Bem justificado está o projecto do ensino pharmaceutico, ultimamente approved pela Sociedade e por ella apresentado ao governo.

### **Limitação de pharmacias**

A pedido publicâmos este artigo :

A classe pharmaceutica está atrevesando uma crise, senão tão triste como a dos operarios, pelo menos as sustentadora, e promettendo, infelizmente, de futuro chegar a um estado bastante prejudicial para a communitade, senão se providenciar.

O nosso illustre collega do Sobral de Mont'Agraço, o sr. Silverio Botelho de Sequeira, apresenta em o numero de julho do nosso jornal o seu parecer sobre a elaboração d'um projecto de lei para limitação de pharmacias; esse parecer, que é quasi igual ao que se está adoptando na republica brazileira, manifesta de facto um bom pensar, e está admiravelmente exposto, mas comtudo não abrange todas as reformas, que é preciso fazer para melhorar a nossa crise : ha mesmo pontos no parecer apresentado por aquelle collega, cuja execução me parece difficil, taes como :

1.<sup>o</sup> — Adquirir rendimento, para a caixa das despesas das commissões, por meio d'um additional de 10 % sobre a contribuição industrial do pharmaceutico.

Ora, se os pharmaceuticos fizeram uma representação á camara dos senhores deputados, queixando-se do augmento do imposto, é porque o não podem pagar; e muitos pharmaceuticos existem, aos quaes custava pagar



a antiga contribuição, quanto mais a que se desejava adoptar, ou o augmento adicional de 10 0/0 a que nos referimos.

Supponhamos, porem, que este addicional era approvado; com certeza que todos os collegas o pagavam muito contra vontade, porque viam, que estavam a pagar para se sustentar uma entidade, que por qualquer descuido, que commettessem os havia de castigar.

Não é justo, que se torture um criminoso, porque devemos ter compaixão para com todos; mas muito menos justo seria obrigar-o a comprar o instrumento de tortura.

2.º—O ordenado para cada membro da commissão será de 3007000 réis annuaes.

Ora, aqui, ha a prever duas cousas: primeira, se o addicional daria para as despezas, e para os ordenados de todos os membros da commissão: segunda, se haveria pharmaceuticos, que quizessem desempenhar o papel de maus collegas.

Creio, que nenhum o accetaria por dinheiro algum quanto mais pela insignificante quantia de 3007000 réis annuaes.

A minha opinião é, que as visitas ás pharmacias sejam feitas gratuitamente por dois pharmaceuticos escolhidos á sorte, tocando assim a todos o desempenho de tão pesado encargo; não se tornando tão odioso, como havendo pharmaceuticos só para esse fim; e evitando-se despezas com os ordenados, e muitos outros inconvenientes.

Do parecer apresentado pelo nosso collega, acho aproveitavel a parte mais trabalhosa, que é o calculo algebrico sobre a area clinica para a limitação de pharmacias.

O motivo de nós termos chegado á crise, porque estamos passando, é não se terem posto em pratica os artigos da lei, que nos favorecem; é devido ás auctori-

dades consentirem, que os droguistas, tendeiros, etc., (como succede na provincia) vendam medicamentos; é devido a permittir-se, que haja pharmacias sem serem de pharmaceuticos.

Acabem, pois, com estes abusos, para bem do publico e da classe, prohibindo, que individuos não diplomados, vendam medicamentos, e especialidades pharmaceuticas.

Parece-nos facil pôr isto em pratica, com methodo, como vou expôr:

1.º—Como nem todos os pharmaceuticos pertencem á sociedade pharmaceutica, nem se sabe de todas as pharmacias illegaes, lembro que se officie a todos os administradores dos concelhos, para mandarem um mappa exacto de quantas pharmacias ha na sua jurisdicção, e quem são os seus verdadeiros proprietarios isto é, se são pharmaceuticos, ou não, e n'este caso quem as administra.

2.º—Pelos mappas recebidos dos administradores do concelho, sabemos quantos collegas ha, e portanto nomeiam-se como já indicámos, os que hão de fazer as vistorias ás pharmacias. Para este serviço serão nomeados com oito dias de antecedencia; isto quando a visita não seja requerida com urgencia.

3.º—Constitua-se uma commissão para este fim, com séde na sociedade pharmaceutica, succursaes em todos os concelhos, e com um delegado em cada terra, onde haja pharmacia legalmente administrada.

A commissão será composta dos seguintes membros: um presidente, dois secretarios, um thesoureiro e dois vogaes, os quaes serão eleitos annualmente na séde da mesma Sociedade sendo eleitores todos os pharmaceuticos do reino, e elegiveis aquelles que por a sua aptidão e intelligencia sejam propostos pela Sociedade para esse encargo, attendendo-se sempre ao maior numero de votos. Aos pharmaceuticos da provincia ser-

lhes-ha consentido o enviarem a sua lista pelo correio.

As outras comissões serão compostas de igual numero de membros, os quaes hão de ser nomeados pela comissão principal.

Os delegados serão igualmente nomeados pela mesma comissão.

### Deveres

Compete ao delegado dar parte á comissão succursal, que lhe pertença, de qualquer irregularidade que nos possa prejudicar, taes como :

Das pharmacias illegalmente estabelecidas, ou d'aquellas, que embora sejam de pharmaceuticos, não estejam nas devidas condições.

De qualquer estabelecimento, que venda medicamentos ou especialidades pharmaceuticas.

De qualquer individuo, que não sendo pharmaceutico, venda quer particularmente, quer nas praças publicas, balsamos, pastilhas, ou outros medicamentos.

A's comissões succursaes compete :

Providenciar com a maxima rapidez contra os factos illegaes, que lhes sejam participados por algum dos delegados.

Se fôr sujeito, que venda medicamentos em praças publicas, deve pedir-lhe os documentos, que provem estar habilitado para vender taes artigos, e não os apresentando, pedir a sua captura á auctoridade competente, devendo os medicamentos ser analysados, e conforme a sua natureza, assim será multado o sujeito; notando, que a multa será tanto maior, quanto mais nociva fôr á saude publica a tal substancia ou substancias, ainda mesmo que se perceba que não passam d'um simples dolo, como por exemplo, agua assucarada. Todos os frascos, e medicamentos serão inutilisados, e o vendedor ficará preso emquanto não pagar a multa, que lhe fôr arbitrada.

Contra os estabelecimentos, que vendem linhaça, mostarda, alcooleos e eleoleos medicinaes, etc., etc., compete á commissão succursal proceder como a lei determina.

A's pharmacias, que não forem de pharmaceuticos passar-se-lhes-ha immediatamente uma visita, a qual poderá sellar as portas d'essa pharmacia, logo que o proprietario d'ella seja perfeitamente estranho á profissão; porém, se o seu verdadeiro dono, embora não seja pharmaceutico, tiver dez annos de pratica registada em qualquer das escolas, e exame de francez, ser-lhe-ha permitido conservar a pharmacia, tendo um pharmaceutico na qualidade de administrador effectivo, e achando os visitadores tudo nas condições exigidas a taes estabelecimentos.

No caso de que a visita ache em mau estado a pharmacia, o seu proprietario será multado pela primeira vez; á segunda vez o proprietario e o pharmaceutico, que a administrar; e á terceira vez será fechada a pharmacia. não podendo o seu dono reabril-a, nem estabelecer outra, visto que deu provas de incapacidade para tal fim.

Tambem ás pharmacias homœopathas succederá o mesmo.

A' commissão principal compete desempenhar os mesmos serviços na capital, recebendo mappas e relatorios de todas as succursaes, os quaes conferirá, participando as referidas commissões a recepção d'elles, e se estavam ou não exactos.

Compete-lhe mais publicar semestralmente um relatório geral e desenvolvido, indicando qual a receita e despeza; quaes as multas, e as pharmacias, que se fecharam, e os motivos por que isto se fez.

Emfim o serviço, que se realisou em todo o paiz durante esse semestre.

A receita constará do producto das multas, da venda

dos objectos apprehendidos, e de qualquer donativo que nos fôr dado ou legado por testamento.

Vendas Novas, 28 de agosto de 1893.

ARTHUR ALVARO PEREIRA DE SOUSA.

---

### Aviso importante

Com a devida venia transcrevemos da *Gazeta de Pharmacia* o seguinte aviso, que é importante para os pharmaceuticos e aspirantes de pharmacia:

Ficam prevenidos todos os nossos collegas de que, as participações de matricula dos aspirantes, devem conter um *sello de cem réis*, em vez do de *vinte réis*, que antigamente se exigia para o reconhecimento da assignatura. Todas as participações impressas contem um *officio de remessa* e a *nota de matricula* do aspirante: o *officio* deve ir desacompanhado de *sello*; a *nota de matricula* é que o deve conter, pondo o pharmaceutico sobre elle a sua assignatura para depois o tabellião reconhecer.

Faz-se este aviso, para evitar que ellas sejam devolvidas, como está succedendo em larga escala, pelo facto de muitos tabelliães, continuarem a reconhecer-as com o *sello de vinte réis*, quando a nova lei exige que elle seja de *cem réis*.

---

### Concurso

Na secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar está aberto concurso até ao dia 24 do corrente mez de novembro, para o provimento de logares de segundo pharmaceutico dos quadros de saude das provincias ultramarinas.

No *Diario do Governo* n.º 243, de 26 de outubro proximo passado vem indicados os documentos, que os candidatos tem de apresentar.



*Parecer da commissão encarregada de indicar quaes as alterações de que os estatutos carecem*

(Continuado de pag. 183)

CAPITULO I <sup>1</sup>

Artigo 2.º Usará, por divisa, de uma Palmeira, como um dos symbolos da Natureza; tendo enroscada uma Serpente, emblema d'Esculapio.

*Alterado*

Art. 2.º Usará, por divisa, de uma *palmeira*, como um dos symbolos da natureza, tendo enroscada uma *serpente*, emblema d'Esculapio; e terá uma *bandeira* e uma *medalha* distinctivos da Sociedade.

§ 1.º Nos actos solemmissimos, para tomar parte nos quaes a Sociedade fôr convidada, poderá, indo em corporação, levar a bandeira.

§ 2.º Os socios, nos actos solemnnes da Sociedade, nas solemnidades scientificas ou litterarias de outras associações, nas solemnidades publicas, para que forem convidados, e nos funeraes dos socios usarão a medalla, *distinctivo* da Sociedade.

Art. 3.º Os seus fins são os seguintes :

§ 4.º Socorrer aquelles de seus Membros, Viuvras e Filhos dos mesmos, que para o futuro estiverem nas circunstancias de deverem ser por ella auxiliados; e com as restricções estabelecidas n'estes estatutos.

*Alterado*

§ 4.º do art. 3.º Socorrer, permitindo-o as forças do cofre, os seus membros, viuvras e filhos dos mesmos, que no futuro se acharem em precarias circunstancias.

---

<sup>1</sup> Não se publicam os artigos e paragraphos, que a commissão propõe, que fiquem taes quaes estão nos estatutos em vigor.

Art. 4.º Constará (a Sociedade):

§ 2.º Das pessoas, que tenham sido approvadas em qualquer dos tres ramos de *Historia Natural*, em *Phy-sica* e *Chimica*.

*Alterado*

§ 2.º Das pessoas, que tenham sido approvadas em qualquer dos tres ramos de *Historia Natural*, em *Phy-sica* ou *Chimica*; e que exercerem exclusivamente estas sciencias.

Art. 5.º § 3.º Por *Membros Effectivos* se entenderão os que residirem em Lisboa, e assistirem regularmente ás *Sessões Litterarias* e *Economicas*.

*Alterado*

*Socios effectivos* serão os que residirem em Lisboa.

§ 4.º Para ser *Membro Correspondente* é necessario não residir em Lisboa ou ter impedimento physico permanente, que o inhiba de concorrer aos trabalhos regulares da Sociedade.

Será subdividida esta classe em *Correspondentes Nacionaes* e *Estrangeiros*.

*Alterado*

Para ser *membro correspondente* é necessario não residir em Lisboa. Será subdividida esta classe em *correspondentes nacionaes* e *estrangeiros*.

Art. 6.º Os *Membros Effectivos* e *Correspondentes Nacionaes* que receberem o titulo de *Benemeritos* não deixarão, por isso, de continuar a ter os direitos e deveres annexos á Classe a que pertenciam.

*Alterado*

Art. 6.º Os *Membros Effectivos* e *Correspondentes nacionaes*, que receberem o titulo de *Benemeritos* ou Ho-

norarios, não deixarão, por isso, de continuar a ter os direitos e deveres inherentes á classe a que pertenciam.

Art. 7.º A Sociedade terá *Funcionarios, Conselhos-Administrativos e Comissões Permanentes.*

§ unico. Os Conselhos-Administrativos serão dois; um da Sociedade e outro do Monte-Pio Pharmaceutico.

*Alterado*

Art. 7.º A Sociedade terá *funcionarios, conselho-administrativo, e comissões permanentes.*

§ unico. Eliminado.

Art. 8.º Os Funcionarios serão os seguintes: *Presidente, 1.º e 2.º Vice-Présidentes, 1.º e 2.º Secretarios, 1.º e 2.º Vice-secretarios, Thesoureiro, Vice-Thesoureiro, Bibliothecario-Archivista, Vice-Bibliothecario-Archivista, 1.º, 2.º e 3.º Operadores, Directores e Vice-Directores das Comissões-Permanentes, Delegados e Sub-Delegados.*

*Alterado*

Art. 8.º Os funcionarios serão os seguintes:

*Presidente, 1.º vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, 1.º e 2.º vice-secretarios, thesoureiro, vice-thesoureiro, bibliothecario-archivista, vice bibliothecario-archivista, 1.º, 2.º e 3.º operadores, directores e vice-directores das comissões permanentes, e detegados.*

Art. 9.º Os Delegados e Sub-Delegados serão estabelecidos em todas as Comarcas do Reino, e n'aquelles de seus Dominios em que houver um ou mais Membros da Sociedade; fazendo-se desnecessaria esta disposição, relativamente a Lisboa, pela presença da Mesa: e, para effeito da mesma, sendo a cidade do Porto considerada como uma Comarca.

§ 1.º Occuparão estes cargos aquelles Membros que

a Sociedade julgar preferiveis, já por serviços a ella prestados, já por antiguidade, já por outra qualquer razão attendivel, e se lhes dará a denominação da Comarca ou Dominio onde exercerem estes Cargos.

§ 2.º O numero maximo d'estes Funcionarios, em cada uma das Comarcas ou Dominios, será: um Delegado, um 1.º e um 2.º Sub-Delegados.

*Alterado*

Art. 9.º A Sociedade poderá nomear delegados nas terras, onde julgar conveniente, que os haja.

§ 1.º Occuparão estes cargos aquelles membros, que a Sociedade julgar preferiveis, já por serviços a ella prestados, já por antiguidade, e já por outra qualquer razão attendivel.

§ 2.º Eliminado.

Art. 10.º O Conselho-Administrativo da Sociedade será composto de treze Conselheiros, a saber: O Presidente, 1.º Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios, Thesoureiro, Bibliothecario-Archivista, 1.º Operador e os Directores das Comissões Permanentes.

*Alterado*

Art. 10.º O conselho administrativo da Sociedade será composto de 7 vogaes, a saber :

O presidente, 1.º e 2.º secretarios, thesoureiro, bibliothecario e os directores das commissões de chimica e de redacção.

Quando algum d'estes funcionarios estiver impedido, será substituido no conselho pelo seu immediato.

§ unico. Entende-se por impedimento, a ausencia por motivo justificado, ou a accumulacão de cargos.

Art. 11.º <sup>1</sup> Eliminado.

<sup>1</sup> Não se transcreve por dizer respeito ao Monte-Pio Pharmaceutico, que já não existe.

Art. 12.º As Comissões Permanentes serão compostas, cada uma, de tres Vogaes e um Substituto, eleitos, d'entre os Membros Effectivos, pela Sociedade; e são as que se seguem :

- 1.ª De *Saude Publica.*
- 2.ª De *Pharmacia.*
- 3.ª De *Chimica.*
- 4.ª De *Physica.*
- 5.ª De *Historia-Natural.*
- 6.ª De *Direito-Pharmaceutico.*

§ unico. Os Membros que pertencerem a uma d'estas Comissões não pertencerão a outra; e para a Comissão de Chimica serão Membros natos os tres Operadores.

#### *Alterado*

Art. 12.º As commissões permanentes serão compostas, cada uma, de tres vogaes e um substituto, eleitos, d'entre os membros effectivos, pela Sociedade; e são as que se seguem :

- 1.ª De *Pharmacia.*
- 2.ª De *Chimica.*
- 3.ª De *Redacção.*

§ 1.º Os membros, que pertencerem a uma d'estas commissões não pertencerão a outra; e para a commissão de chimica serão membros natos os tres operadores.

§ 2.º Quando a Sociedade o julgar conveniente, nomeará commissões *ad hoc* para estudarem qualquer assumpto, e sobre elle darem parecer.

Art. 13.º Além das Comissões estabelecidas no artigo antecedente, haverá outra denominada de *Redacção*; composta de cinco Vogaes, eleita pelo Conselho Administrativo e d'entre os seus Membros.

§ unico. Esta Comissão será considerada *ad hoc*, e,



bem assim, todas aquellas que a Sociedade nomear para objectos especiaes.

Eliminado o artigo e seu paragrapho.

## CAPITULO II

Art. 15.º Para qualquer individuo ser Membro da Sociedade é indispensavel:

§ 1.º Que tenha boa reputação moral e civil.

§ 2.º Que mostre amar, decididamente, a Sciencia e classe a que pertencer.

### *Alterado*

Art. 15.º Para qualquer individuo ser membro da Sociedade é indispensavel que tenha boa reputação moral e civil.

§ 2.º Eliminado.

Art. 16.º Com estas qualidades, o Candidato poderá ser admittido, precedendo proposta afiançada e subscripta por qualquer Membro da Sociedade.

### *Alterado*

Art. 16.º O candidato poderá ser admittido, precedendo proposta subscripta por qualquer membro da Sociedade.

Art. 17.º O Membro contribuinte, que se tiver retirado da Sociedade, poderá ser novamente acceito.

### *Alterado*

Art. 17.º O membro contribuinte, que se tiver retirado da Sociedade, poderá ser readmittido.

Art. 18.º O Candidato admittido não gozará dos direitos de Socio, sem que tenha o seu *Diploma*; e por elle dará, se pertencer a alguma das Classes dos contribuintes, mil e duzentos réis em metal.

N'este mesmo acto satisfará tambem egual quantia, como subscrição do primeiro semestre, a qual continuará a pagar nos mesmos intervallos de tempo e adeantada.

### II Alterado

Art. 18.<sup>o</sup> O candidato admittido não gozará dos direitos de socio, sem que tenha o seu *diploma*; e por elle dará, se pertencer a alguma das classes dos contribuintes, mil e quinhentos réis.

N'este mesmo acto satisfará tambem a quantia de *mil e oitocentos réis*, como quota do primeiro semestre, a qual continuará a pagar nos mesmos intervallos de tempo e adeantada.

## CAPITULO III

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENAS DOS MEMBROS

Art. 20.<sup>o</sup> A qualquer Membro competem os direitos seguintes :

§ 1.<sup>o</sup> Tomar assento, apresentar theses, memorias, analyses, propostas e indicações, tendentes aos fins da Sociedade; e, estando ausente, apresental-as por algum de seus Consocios.

§ 3.<sup>o</sup> Ser elegivel para quaesquer Cargos da Sociedade. E, quando estes forem do interior da mesma, só possuirão esta regalia os que pertencerem á classe d'Effectivos.

§ 4.<sup>o</sup> Assistir ás Sessões do Conselho-Administrativo da Sociedade, ás do Conselho-Administrativo do Monte-Pio, havendo para elle concorrido; bem como ás das Commissions-Permanentes e *ad hoc*: discutir mas não votar na mesma.

§ 7.<sup>o</sup> Lêr no Gabinete de Leitura, quaesquer obras da Bibliotheca, bem como documentos do Archivo; e mesmo obter aquellas para o seu poder, pelo tempo de oito dias.

§ 8.º Fazer qualquer estudo, observação ou analyse, no Jardim-Botanico e Laboratorio-Chimico; uma vez que se responsabilise por algum damno de que seja causa.

§ 9.º Recitar ou lêr, nas Sessões Solemnes Anniversarias e nas de Lucto, qualquer discurso analogo ao objecto do Dia.

§ 12.º Ser condecorado com o grau de Benemerito, se, não pertencendo a esta Classe, houver, pelo espaço de quinze annos successivos, desempenhado com disvello e assiduidade os seus deveres; precedendo proposta de qualquer Membro e approvação da Sociedade.

§ 15.º Perceber e na sua falta, a Familia, as quotizações estabelecidas no Cap. VI.; logo que esteja comprehendido nas disposições n'elle mencionadas, e tenha satisfeito ao que no mesmo se determina.

§ 16.º Retirar-se da Sociedade, precedendo o competente aviso. Mas perderá a antiguidade, grau honorifico e direitos recebidos.

*Alterado*

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS, E DAS PENALIDADES  
EM QUE INCORREM

Art. 20.º A qualquer membro competem os direitos seguintes:

§ 1.º Assistir ás sessões, apresentar theses, memorias, analyses, propostas e indicações, tendentes aos fins da Sociedade, e, estando ausente, apresental-as por intermedio do 1.º secretario ou de qualquer outro consocio.

§ 3.º Ser elegivel para quaesquer cargos da Sociedade; e, quando estes forem do interior da mesma, só possuirão esta regalía os que pertencerem á classe d'effectivos. Para os differentes cargos da Mesa, só poderão ser eleitos *pharmaceuticos portuguezes*.

§ 4.º Assistir ás sessões do conselho-administrativo da Sociedade, bem como ás das commissões-permanentes e *ad hoc*: discutir, mas não votar nas mesmas.

§ 7.º Lêr, na bibliotheca, quaesquer obras, bem como documentos do archivo; e mesmo obter aquellas para o seu poder, pelo tempo de um mez.

§ 8.º Fazer qualquer estudo, observação ou analyse, no laboratorio-chimico, uma vez que se responsabilise por algum damno de que seja causa.

§ 9.º Recitar ou lêr, nas sessões solemnes anniversarias, qualquer discurso analogo ao objecto do dia.

§ 12.º Eliminado.

§ 15.º Eliminado.

§ 16.º Retirar-se da Sociedade, precedendo o competente aviso; perdendo n'esse caso a antiguidade, grau honorifico e direitos adquiridos.

Art. 21.º Qualquer Membro tem os deveres seguintes:

§ 1.º Satisfazer a importancia do *Diploma* e subscrições, estabelecidas nos presentes Estatutos, pertencendo á Classe d'Effectivos ou Correspondentes Nacionaes; ainda mesmo que haja pertencido ou venha a pertencer a qualquer das outras Classes.

*Alterado*

Art. 21.º Qualquer membro tem os deveres seguintes:

§ 1.º Satisfazer a importancia do *diploma* e quotas, estabelecida nos presentes estatutos, pertencendo á classe d'effectivos ou correspondentes nacionaes; ainda mesmo que haja pertencido ou venha a pertencer a qualquer das outras classes.

Art. 22.º Todo o Membro contribuinte que deixar concluir um semestre, sem satisfazer a subscrição es-

tabelecida no art. 18.<sup>o</sup>, perderá temporariamente, os direitos seguintes:

§ 2.<sup>o</sup> O de servir-se da Livraria, Archivo, Gabinetes, Jardim-Botanico e Laboratorio Chimico.

*Alterado*

Art. 22.<sup>o</sup> Todo o membro contribuinte, que não fôr pontual no pagamento das suas quotas, perderá temporariamente os direitos seguintes:

§ 2.<sup>o</sup> O de servir-se da livraria, archivo, gabinetes e laboratorio-chimico.

Art. 23.<sup>o</sup>

§ 5.<sup>o</sup> O que tiver sido condemnado por crime infamante, embora não tenha offendido directamente a Sociedade. (Novo).

(Continúa.)

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 12 DE SETEMBRO DE 1893 <sup>1</sup>

Presidencia do sr. Sousa Telles

Foi aberta a sessão ás 9 horas da noite.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente. O 1.<sup>o</sup> secretario deu conta dos seguintes jornaes recebidos:

*Correio Medico*, de Lisboa.

*Medicina Contemporanea*, de Lisboa.

*Gazeta de Pharmacia*, de Lisboa.

*Journal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, de Lisboa.

<sup>1</sup> Só agora publicámos esta acta, por que o 2.<sup>o</sup> secretario não a mandou em tempo competente.



*A Dosimetria*, do Porto.  
*O Guia da Saude*, do Porto.  
*Gaceta Sanitaria*, de Barcelona.  
*Modern Medicine and Bacteriological World*, de Michigan.

O mesmo 1.º secretario deu conta da seguinte correspondencia:

1.º—Officio do sr. Antonio Joaquim Pinto Junior, de Lisboa, agradecendo por si e por seu pae, o sr. Antonio Joaquim Pinto, o officio de pezames, que lhe foi dirigido por occasião do passamento de sua mãe e esposa.

2.º—Officio do sr. José Pedro Estanislau da Silva, de Lisboa, agradecendo o officio de pezames, que lhe foi dirigido por occasião do fallecimento da avó de sua esposa.

3.º—Participação do sr. José de Mattos Saraiva, de Lisboa, declarando, que por falta de saude tem deixado de comparecer ás sessões.

4.º—Officio do sr. Antonio Alves Sabino, de Lisboa, participando, que por falta de saude e avançada idade deixava de pertencer á Sociedade.

5.º—Officio do sr. Annibal Augusto Pinto Ferreira, de Lisboa, participando, que, não podendo dispôr de tempo para assistir ás sessões da Sociedade, pedia para ser eliminado do quadro da mesma Sociedade.

Resolveu-se, que a Meza ficasse incumbida de officiar a estes dois socios, pedindo-lhes, que desistam da sua resolução.

O sr. Carvalho explica á Sociedade que, por motivo de serviço publico, se retirou na ultima sessão, quando se estava discutindo o parecer da commissão, que estudou as causas da decadencia da pharmacia portugueza; entretanto declara, que, se estivesse presente, combateria o alvitre consignado no parecer, para a formação de uma associação de classe.

O sr. Pedro Fernandes da Cunha declara, que não concorda com o parecer, nem com as suas conclusões.

O sr. Pessoa pede para que seja rectificad a acta na parte que diz respeito ao seu voto para a mudança de casa.

O sr. presidente communicou á Sociedade, que a mesa se fez representar na homenagem á memoria do grande estadista, Antonio Augusto de Aguiar, prestada no Museu Industrial e Commercial de Lisboa.

O mesmo senhor communicou egualmente, que a mesa se encorporou no prestito funebre, que acompanhou á sua ultima morada o cadaver da esposa do nosso illustre consocio, sr. Isidoro da Costa Azevedo, e propõe, que se lance na acta um voto de sentimento; e, que d'esta resolução, se dê conhecimento á familia da illustre extincta.

Foi approvedo unanimemente.

O sr. presidente tambem propõe um voto de sentimento pelo decesso do sr. conselheiro Silvestre Bernardo Lima, o sabio modesto e bom, que tantos e tão relevantes serviços prestou á sciencia e ao paiz; estrella luminosa na pleiade brilhante, a que pertenceram Fradesso da Silveira, Ferreira Lapa e outros, o conselheiro Silvestre Bernardo Lima, conquistou, á custa de perseverantes esforços e de aturado estudo, o direito ao respeito e á saudade dos seus concidadãos. Foi approvedo plenamente.

O sr. Carvalho lê o parecer da commissão encarregada de estudar a reforma dos estatutos.

O sr. Cunha começa por declarar, que, sendo os estatutos, por assim dizer, o alicerce, em que assenta a nossa vida, em sociedade, acha talvez imprudente o modificar o precioso legado, que nos deixaram os generosos e dedicadissimos fundadores d'esta Sociedade. Que é possivel, que haja defeitos a corrigir, faltas a remediar, disposições prolixas a simplificar; entretanto ha

muitos annos que por elles nos regemos e por conseguinte assim poderemos continuar.

Não condemna o progresso, mas respeita como reliquias os legados de nossos maiores.

O sr. Carvalho demonstra a necessidade da alludida reforma, porque ha disposições impraticaveis nos nossos estatutos; que ainda, ultimamente, para se formar a commissão de redacção foi necessario modifical-os, depois de consultada a Sociedade.

O sr. Pessoa não concorda com os argumentos formulados pelo sr. Cunha; reconhece, pelo contrario, que a reforma é urgente, não de agora, mas de ha muitos annos.

O sr. Machado reconhece a necessidade d'uma reforma; manifesta, porém, o receio de que fique obra mais imperfeita, do que actualmente está.

O sr. Sousa Telles prova, com a sua peculiar argumentação, a necessidade inadiavel de se proceder á reforma.

O sr. Machado propõe, em additamento, que a commissão encarregada de estudar a reforma apresente primeiro á Sociedade quaes os pontos, em que a mesma reforma tem de incidir.

Foi approvedo.

Por proposta do sr. Fragoso, foram aggregados á commissão, mais os seguintes srs. :

João José de Sousa Telles e Pedro Fernandes da Cunha.

O sr. Pessoa pergunta ao sr. presidente, se sabe alguma cousa a respeito do novo Regimento.

O sr. presidente deu algumas explicações officiosas sobre o assumpto.

Foram approvedos socios correspondentes os srs. :

José Pedro Xavier Rodrigão, de Castello Branco.

José Augusto de Proença, de Leiria.

Francisco Lopes Pereira, de Azeitão.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão; eram 11 horas da noite.

O 2.º secretário

M. Falcoeiras.

SESSÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Abertura da sessão ás 8 e meia da noite.

O 1.º secretario participou o recebimento dos seguintes jornaes:

*Correio Medico*, de Lisboa. — *Medicina Contemporanea*, de Lisboa. — *Gazeta de Pharmacia*, de Lisboa. — *Jornal de Pharmacia e Sciencias Accessorias*, de Lisboa. — *Revista Militar*, de Lisboa. — *A Dosimetria*, do Porto. — *O Guia da Saude*, do Porto. — *Coimbra Medica*, de Coimbra. — *La Farmacia*, do Mexico. — *Modern Medicine and Bacteriological World*, de Michigan.

O mesmo 1.º secretario deu conta da seguinte correspondencia:

Officio do sr. Isidoro da Costa Azevedo, agradecendo as manifestações, que a Sociedade lhe dispensou por occasião do fallecimento de sua esposa.

O sr. Pessoa perguntou, se havia alguma coisa com respeito a reforma do ensino pharmaceutico.

O sr. presidente declara, que o projecto de reforma estava entregue ao governo, e que por emquanto nada lhe constava.

O sr. Pessoa no uso da palavra faz largas considerações sobre pharmacias cooperativas, que decerto hão de comprometter seriamente os interesses dos pharmaceuticos; por isso entendia, que a Sociedade devia occupar-se d'este assumpto e representar n'este sentido ao governo.

O sr. presidente disse, que a representação ao governo n'este sentido de nada serviria; pois a unica e

principal causa dos males, de que enferma a pharmacia portugueza é a pouca ou nenhuma consideração, que os governos tem tido com as representações da Sociedade no sentido de reformar o ensino pharmaceutico em Portugal.

O sr. Pessoa insiste em que se represente ao governo pedindo a reforma do ensino pharmaceutico.

O sr. Mendes pede a palavra para agradecer á Sociedade as demonstrações de consideração, que lhe dispensou pelo fallecimento de sua sogra; no uso da palavra, e referindo-se ao que disse o sr. Pessoa, o sr. Mendes lastima, que a Sociedade Pharmaceutica se não constitua em associação de classe, porque, se os pharmaceuticos estivessem assim constituídos, talvez podessem pôr diques aos escandalos e abusos, que se estão dando com o exercicio da pharmacia em Portugal, o que compromette seriamente os interesses dos pharmaceuticos.

Fallaram mais sobre o assumpto da decadencia da pharmacia portugueza os srs. Pessoa, Pinheiro, Costa Gomes e Nogueira.

O sr. Pinheiro pede á Sociedade para intervir perante as auctoridades, para que estas procedam contra individuos não diplomados, que annunciam a venda de preparados pharmaceuticos.

O sr. Pinheiro pergunta á Sociedade se o pharmaceutico está ou não isento de pagar sêllo de licença, pois obrigam os pharmaceuticos a pagar esta contribuição e parece-lhe haver uma lei, que os isenta de tal encargo.

O sr. Mendes diz, que ha effectivamente uma sentença do Supremo Tribunal isentando os pharmaceuticos d'esta contribuição, e pede que a Sociedade empregue os meios, que achar convenientes, para obstar a estes abusos da auctoridade.

#### ORDEM DA NOITE

O sr. presidente convida o sr. Carvalho, relator da



commissão, a fazer a leitura do projecto da reforma dos estatutos.

O sr. Carvalho propõe, que se dispense a leitura do parecer, pois suppõe, que todos os socios o conhecem, porque foi impresso e distribuido a todos.

O sr. presidente põe á votação o parecer da commissão na generalidade. Foi approvedo por unanimidade.

O sr. Coelho de Jesus diz não concordar com a redacção do art. 1.º, e propõe, que se diga: Sociedade Pharmaceutica Lusitana e não Sociedade Pharmaceutica de Lisboa.

O sr. Carvalho diz não concordar com a opinião do sr. Coelho de Jesus para a eliminação da palavra «Lisboa», porque a commissão não quiz (e não devia) alterar os artigos fundamentaes dos velhos estatutos.

O Sr. presidente expoz ao sr. Coelho de Jesus, que a commissão teve em mira poupar quanto possivel os antigos estatutos; e que tambem não concordava com a eliminação da palavra «Lisboa», porque muitos socios respeitavam muito o primitivo nome da sociedade.

O sr. Coelho de Jesus insiste na sua idéa e propõe, que se diga: Continua a intitular-se Sociedade Pharmaceutica Lusitana.

O sr. Pinheiro, referindo-se ao que disseram os srs. Coelho de Jesus, Carvalho e Presidente, propõe que se acrescente ao artigo 1.º:

Com a sua séde na capital.

A commissão accitou a emenda; e posta á votação foi approvedo, que o art. 1.º fosse assim redigido:

Artigo 1.º A Sociedade Pharmaceutica de Lisboa, instituida em 24 de julho de 1835, será intitulada: Sociedade Pharmaceutica Lusitana; conservando a sua séde em Lisboa, antiguidade, direitos, deveres, propriedades e regalias.

Artigo 18.º Sobre a doutrina d'este artigo fallaram os srs Presidente, Carvalho e Coelho de Jesus; e o sr.

Nogueira propôz que a quota seja de 400 ou 500 réis mensaes.

Costa Gomes discorda da opinião do sr. Silva Nogueira, assim como discordava d'uma proposta apresentada em tempo pelo sr. Fragoso, em que elevava a quota a 500 réis mensaes, porque lhe parecia muito; que concordava com a opinião da commissão, que a quota fosse de 300 réis mensaes e que propunha que a cobrança fosse mensal e não semestral.

Fallaram no mesmo sentido os srs. Carvalho, Mendes e Pinheiro.

O sr. Coelho de Jesus discorda tambem da opinião do sr. Nogueira; e propõe que o preço do diploma seja em vez de 17500, 20000 réis, e que a cobrança seja semestral.

No fim de muitos debates entre os srs. Coelho de Jesus, Costa Gomes, Silva Nogueira, Pinheiro e Carvalho a assembléa approvou a primeira parte da proposta do sr. Coelho de Jesus, e que a cobrança das quotas fosse feita aos trimestres segundo indicação apresentada pelo sr. Carvalho.

Tambem approvou, que se substituíssem as seguintes palavras do art. 22.º:—que não fôr pontual no pagamento das suas quotas (exaradas no parecer da commissão), pelas que seguem: que estiver em atrazo de um anno.

Não havendo outros assumptos a tratar o sr. Presidente encerrou a sessão; eram 12 horas da noite.

Costa Gomes.

## VARIEDADES

### Pharmaceuticos da reserva do exercito activo

A falta d'espaco, que temos tido, obrigou-nos a retardar a publicação do artigo, que vamos transcrever, com a devida venia, da *Revista Militar*, agradecendo

ao seu auctor, o sr. Moraes Sarmiento, official superior do nosso exercito, muito esclarecido e considerado, a boa defeza, que fez em favor dos nossos collegas de reserva, e que foi publicada sob o titulo de

### Pharmaceuticos de reserva

Impressionado com os despachos de pharmaceuticos de 3.<sup>a</sup> classe da reserva do exercito, que, nos ultimos tempos, têm sido publicados em ordem do exercito, um nosso camarada, assignante d'este jornal, dirige-nos, em carta, as considerações, que seguidamente passámos a transcrever. (1)

.....

Julgâmos que o correspondente viu a questão com algum pessimismo, apontando apenas os inconvenientes que lhe parecem resultar dos despachos a que se refere, sem os contrabalançar com as vantagens correlativas. Não ha questão alguma de certa importancia, que não apresente prós e contras, segundo a face por que se encare. A conveniencia ou inconveniencia da adopção de qualquer principio, deverá resultar sempre da resultante d'esses argumentos contradictorios, e nunca de se considerar apenas uma ordem d'elles. Se fôr considerada a questão debatida segundo este principio, parece-nos que a disposição do regulamento das reservas, que se controverte, deve ser mantida como a mais conveniente aos interesses do exercito, e vamos dizer os motivos.

A longa paz, que temos desfructado desde 1851, faz com que consideremos todas as questões sob o exclusivo ponto de vista de que esse estado se prolongará perpetuamente. Esta orientação, que constitue um erro gravissimo, muito maior se tornaria se presidisse tambem

---

(1) Por motivos obvios não publicámos a carta, a que se refere o sr. Moraes Sarmiento.

á elaboração de um regulamento das reservas. Effectivamente crêmos que as reservas sómente se organisam na previsão do estado de guerra.

Ora, as condições da guerra moderna são hoje taes, que, por mais numeroso que seja o pessoal do corpo de saude, elle será sempre diminuto para prestar os auxilios da sciencia ao consideravel numero de feridos, que resultam das batalhas travadas com os modernos armamentos. D'onde resulta que todas as nações procuram augmentar consideravelmente o effectivo mobilisavel d'aquelle corpo, augmentando as suas reservas á custa de vantagens assás convidativas.

Para exemplo citaremos a Allemanha que, na campanha de 1870-71, apresentou nos campos de batalha e hospitaes militares o seguinte pessoal do serviço de saude :

Medicos.....	7:022
Enfermeiros.....	8:336
Ajudantes de enfermeiros.....	12:707
Pharmaceuticos.....	606
Ajudantes dos ditos.....	254
Total.....	28:925

E não contamos ainda 10:770 individuos, que faziam parte do pessoal administrativo e trem de saude militar. Pois a experiencia demonstrou que todo este pessoal não era exagerado.

Nós, que temos um corpo de saude tão diminuto, que já não chega para os serviços da paz, não podiamos deixar no regulamento das reservas de procurar provêr de remedio a semelhante mal. Bem haja pois a comissão que propoz e o ministro que abriu a porta para a entrada nos quadros da reserva dos facultativos e dos pharmaceuticos.

E' certo que nos hospitaes de sangue o serviço dos facultativos será sempre incomparavel ao de quaesquer

outros individuos do corpo sanitario, mas o nosso correspondente de certo não contradictará que os pharmaceuticos, á falta de cirurgiões, serão sempre, não tanto pelas habilitações scientificas como pela pratica profissional, auxiliares preciosos para o curativo, que se deve dispensar com a rapidez possivel aos feridos de consideração. O suppôr o contrario presuppõe que os pharmaceuticos sómente manipulam pilulas e tisanas e não servem igualmente para fazer pensos e collocar appósitos, não obstante todos correrem á pharmacia mais proxima logo que casualmente recebem qualquer traumatismo ou ferimento.

Nos ocios da paz não é certamente agradável vêr o paizano de hontem ostentando hoje os galões de official; mas se adoçarmos essa má impressão com a ideia de que amanhã poderemos morrer exanimés n'um campo de batalha por falta de quem nos estanque o sangue, que jorre dos ferimentos, e que será talvez esse paizano, quem, com a sua intervenção opportuna, nos salvará a vida, a triaga, quando não tome o sabôr do assucar, será, pelo menos, muito mais facil de supportar.

O que nos parece necessario é tratar de completar o regulamento controvertido, fazendo as instruccões para os serviços sanitarios de reserva, concentrando em periodos determinados o respectivo pessoal, e ministrando-lhe a instruccão pratica indispensavel, para que todos estejam em condições de prestar o auxilio efficaz da sciencia no caso de guerra. Quando esta eventualidade de der, o nosso presado correspondente, a quem fazemos justiça no intuito que o levou a dirigir-nos a sua carta, reconhecerá, infelizmente, quão diminuto ha de ser o pessoal technico dos hospitaes de sangue, ainda mesmo que nas ordens do exercito continuem a apparecer frequentemente despachos de cirurgiões e pharmaceuticos de reserva.

M. S.



*Parecer da comissão encarregada de indicar quaes as alterações de que os estatutos carecem*

(Concluido de pag. 210)

#### CAPITULO IV

Art. 24.º Haverá *Sessões Publicas, Litterarias e Economicas, Ordinarias ou Extraordinarias.*

*Alterado*

Art. 24.º Haverá *sessões publicas, ordinarias ou extraordinarias.*

Art. 25.º Em o numero das Sessões Litterarias haverá, egualmente, duas, denominadas—*Sessão Solemne Anniversaria e Sessão de Luto*—; que terão logar:

§ 1.º A Solemne, todos os annos, em o dia 24 de julho, anniversario da instituição d'esta Sociedade.

§ 2.º A de Luto, quando a Sociedade o determinar.

*Alterado*

Art. 25.º Todos os annos no dia 24 de julho, ou não podendo ser n'este dia, no que a Sociedade designar, haverá uma *sessão solemne anniversaria* da instituição da Sociedade.

§ 1.º Eliminado.

§ 2.º Eliminado.

Art. 26.º Poderão abrir-se as sessões e nas mesmas deliberar-se, logo que estejam reunidos onze membros.

*Alterado*

Art. 26.º Poderão abrir-se as sessões com sete socios e tomar deliberações.

Art. 27.º Os trabalhos da Sociedade são os seguintes:

.....

§ 4.º Admittir, em seus trabalhos, qualquer corporação ou individuo, que pretenda ser ouvido á barra, logo que seja para tratar de objecto concernente a qualquer dos fins da Sociedade.

§ 7.º Criar, todas as vezes que as circumstancias do cofre o permittirem, Comissões de Naturalistas, para observarem, nos differentes Logares do Reino ou de seus Dominios, o que houver de mais precioso no Systema Natural e serem publicados tão proficuos trabalhos.

§ 8.º Propor questões sobre objectos da Sciencia, as quaes, reduzidas a programma, serão julgadas e premiadas a concurso.

§ 12.º Discutir, approvar ou regeitar o parecer d'esta Comissão, bem como o Relatorio e Contas que o Conselho Administrativo apresentar annualmente.

*Alterado*

Art. 27.º § 4.º Admittir em seus trabalhos qualquer corporação ou individuo, que pretenda ser ouvido, logo que seja para tratar de objecto concernente a qualquer dos fins da Sociedade.

§ 7.º Criar, todas as vezes que as circumstancias do cofre o permittirem, commissões de naturalistas, para fazerem estudos scientificos, que depois de submettidos á Sociedade e por esta approvados serão publicados, permittindo-o as forças do cofre.

§ 8.º Propor questões sobre objectos da sciencia, as quaes, reduzidas a programma, serão julgadas e premiadas em concurso.

§ 12.º Discutir, approvar ou regeitar o parecer d'esta comissão.

Art. 28.º Para que a Sociedade possa realizar os trabalhos designados n'este Capitulo, terá os estabelecimentos seguintes:

1.º Uma sala para as Sessões Litterarias e Economicas;

- 2.º Uma Secretaría;
- 3.º Uma Thesouraria;
- 4.º Uma Bibliotheca;
- 5.º Um Archivo;
- 6.º Um Gabinete de Leitura;
- 7.º Um Gabinete de Historia Natural;
- 8.º Uma Sala d'Exposição de instrumentos e machinas de Physica e Chimica, e de preparados pharmaco-chimicos;
- 9.º Um Jardim Botanico;
- 10.º Um Laboratorio Chimico.

*Alterado*

Art. 28.º Para que a Sociedade possa realizar os trabalhos designados n'este capitulo, terá os estabelecimentos seguintes:

- 1.º Uma sala para as sessões;
- 2.º Uma secretaría;
- 3.º Uma bibliotheca;
- 4.º Um archivo;
- 5.º Um gabinete de leitura;
- 6.º Um laboratorio chimico.

## CAPITULO V

Art. 29.º Os fundos da Sociedade serão os seguintes:

§ 1.º A somma das subscrições de todos os Membros contribuintes, cuja quantia e modo de pagamento fica designado n'estes Estatutos.

§ 2.º O producto dos Escriptos por esta publicados.

§ 3.º O resultado de todas as Doações e Legados a ella feitos.

*Alterado*

Art. 29.º Os fundos da Sociedade serão os seguintes:

- 1.º A importancia dos diplomas dos membros contribuintes;
- 2.º A importancia das quotas;
- 3.º Os papeis de credito, que a Sociedade possua, e os respectivos juros ou dividendos;
- 4.º O producto de analyses e consultas pedidas á Sociedade;
- 5.º As doações e legados feitos á Sociedade;
- 6.º O producto das assignaturas, annuncios e venda de quaesquer escriptos da Sociedade.

Art. 30.º Quando a Sociedade julgar conveniente, deverão, a maior parte d'estes fundos, ser depositados no Banco de Lisboa, e serão levantados, todos ou parte, por meio de cheques, assignados pela Mesa, havendo precedido approvação do Conselho Administrativo.

*Alterado*

Art. 30.º Quando a Sociedade julgar conveniente, mandará depositar no Banco de Portugal, Monte-pio Geral ou Caixa Geral dos Depósitos, o excedente das receitas á quantia, que o conselho administrativo fixar para as despezas correntes.

§ *unico*. O levantamento de quaesquer quantias depositadas será feito por meio de cheques ou ordens de pagamento, assignados pelo Presidente, 1.º Secretario e Thesoureiro.

## CAPITULO VI

Eliminado por dizer respeito ao Monte-pio Pharmaceutico, que já não existe.

## CAPITULO VII

Art. 46.º Os annos litterarios e economicos serão contados desde o dia da instituição da Sociedade.

*Alterado*

Art. 46.º Os annos scientificos e economicos serão contados:

Os primeiros de 24 de julho, data da instituição da Sociedade, e os segundos, de julho a junho.

Art. 48.º Os Membros da Mesa, reunidos, representarão sempre a Sociedade e poderão, em casos extraordinarios, deliberar em nome d'ella, se reconhecerem que n'isso interessa a *Saude Publica* e mais fins da Sociedade.

§ *unico*. Em se tendo offerecido alguns d'estes casos, cumprir-lhes-ha, logo na immediata Sessão, dar, impreterivelmente, conta, á Sociedade, dos motivos que a proceder assim os impediram.

*Alterado*

Art. 48.º Os membros da Mesa, reunidos, representarão sempre a Sociedade e poderão, em casos extraordinarios, deliberar em nome d'ella, se reconhecerem que n'isso interessa a *saude publica* e mais fins da Sociedade.

§ *unico*. Em se tendo realizado algum d'estes casos, cumprir-lhes-ha, logo na immediata Sessão, dar, impreterivelmente, conta á Sociedade dos motivos que a proceder assim os impelliram.

Art. 50.º Todos os objectos que forem doados pelo Governo, por qualquer corporação, Membro ou individuo, ficarão sendo, por este facto, proprios da Sociedade; e, jamais, em caso algum, terão direito a estes objectos os mencionados doadores. Esta mesma disposição será applicada ás subscrições dos Membros contribuintes.

§ *unico*. As doações serão publicadas na Sessão Solemne Anniversaria, respectiva ao anno do recebimento; e os objectos serão collocados nos estabelecimentos competentes, de que trata o Art. 28.º: sendo n'elles tambem



inscriptos os nomes dos doadores e a epocha, em que foram doados.

*Alterado*

Art. 50.<sup>o</sup> Todos os objectos, que forem doados pelo governo, por qualquer corporação ou individuo, ficarão sendo, por este facto, proprios da Sociedade; e jamais terão direito a estes objectos os mencionados doadores. Esta mesma disposição será applicada ás quotas dos membros contribuintes.

§ unico. O 1.<sup>o</sup> secretario na sessão solemne lerá os nomes dos individuos e das corporações, que tiverem feito quaesquer offerendas á Sociedade. Serão n'ellas inscriptos os nomes dos doadores e a epocha em que foram doadas.

Art. 51.<sup>o</sup> Se o fallecimento de qualquer Membro, em Lisboa, constar a tempo á Mesa, esta acompanhará o corpo até á sua ultima morada; e observará as demais formalidades do estilo.

§ unico. Tambem incumbe aos Membros Delegados e Sub-Delegados da Sociedade, em qualquer Comarca ou Dominios do Reino, a observancia dos deveres marcados n'este Artigo; se a distancia o permittir.

*Alterado*

Art. 51.<sup>o</sup> Se o fallecimento de qualquer membro, em Lisboa, constar a tempo á mesa, esta o acompanhará até á sua ultima morada; e observará as demais formalidades do estilo.

O mesmo fará quando lhe constar o fallecimento de paes, esposa ou filhos de quaesquer socios residentes em Lisboa.

§ unico. Tambem incumbe aos delegados da Sociedade a observancia dos deveres marcados n'este artigo, se a distancia o permittir.

Art. 53.<sup>o</sup> Os presentes Estatutos, logo que forem ap-

provados pelo Governo, começarão a ser observados do dia 24 de julho de 1838 em diante; ficando d'este modo revogados, em toda a sua extensão, os sancionados em 12 de janeiro de 1836.

Eliminado.

Art. 54.º Estes Estatutos, depois da data da approvação do Governo, só poderão ser alterados passados seis annos; havendo sido primeiramente consultados os Membros correspondentes, e concordando n'isso os dois terços dos Membros presentes.

§ unico. Nas alterações que houverem de fazer-se, sempre se respeitarão os fins e direitos estabelecidos n'estes Estatutos.

#### *Alterado*

Art. 54.º Para a reforma d'estes estatutos serão convocados pela Mesa, por avisos individuaes e publicados em tres jornaes dos mais lidos da capital, os socios effectivos, declarando-se o fim para que são convocados.

§ 1.º Na sessão realisada em virtude d'este convite, será apresentada a proposta motivada para a reforma; e sendo approvada por dois terços dos socios presentes, será eleita uma commissão de cinco membros para elaborar o projecto de reforma.

§ 2.º O projecto apresentado por esta commissão será impresso, distribuido pelos socios effectivos, e estes convocados pela fórma acima indicada, para o discutirem, sendo tambem necessaria a approvação de dois terços dos socios presentes.

§ 3.º Se á primeira convocação, tanto para a approvação da proposta da reforma dos estatutos, como para a approvação do parecer da commissão encarregada de os reformar, não comparecer numero de socios igual ao dobro dos funcionarios da Sociedade, serão feitas novas convocações, com quinze dias de intervallo, pelo

menos, e n'essas sessões só serão validas as deliberações tomadas por dois terços dos socios presentes.

§ 4.º Nas alterações, que houverem de fazer-se, sempre se respeitarão os fins e direitos estabelecidos n'estes estatutos.

Lisboa e sala da Sociedade Pharmaceutica Lusitana,  
22 de setembro de 1893.

*João José de Sousa Telles.*  
*Pedro Fernandes da Cunha.*  
*Augusto Simões d'Abreu.*  
*Alberto da Costa Veiga.*  
*Francisco de Carvalho.*

## PEÇAS OFFICIAES

SESSÃO DE 31 DE OUTUBRO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Na ausencia do 1.º secretario, occupou o seu lugar o sr. Alberto Veiga.

Abertura da sessão ás 9 horas da noite.

Foram lidas e approvadas as actas das duas sessões antecedentes.

O 1.º secretario participou o recebimento dos seguintes jornaes

*Annaes do Club Militar Naval.*

*O Correio Medico, de Lisboa.*

*A Medicina Contemporanea, de Lisboa.*

*Boletim da Sociedade de Geographia, de Lisboa.*

*Revista Militar, de Lisboa.*

*Boletim do Centro Pharmaceutico Portuguez, do Porto.*

*Coimbra Medica, de Coimbra.*

*O Instituto, de Coimbra.*

Egualmente deu conhecimento da recepção das seguintes offertas feitas á sociedade :

Do sr. Manuel Nepomuceno, do Porto, 17 volumes, correspondentes a 17 annos do *Journal de pharmacie et de chimie, de Paris*.

Resolveu-se, que se lhe officiasse, agradecendo o seu offerecimento.

Do sr. dr. Augusto Antonio da Rocha, de Coimbra, um exemplar do «Problema medico-legal no processo Urbino de Freitas».

Resolveu se igualmente, que se agradecesse o offerecimento.

Da «Smithsonian Institution de Washington» um exemplar do «Annual report of the National Museum, 1890».

Resolveu-se, que se accusasse a recepção, e que se agradecesse ao director do Museu o seu offerecimento.

O mesmo sr. Veiga deu conta da seguinte correspondencia :

1.<sup>o</sup>—Officio da viuva do ex.<sup>mo</sup> sr. conselheiro Silvestre Bernardo Lima, agradecendo os pezames, que a sociedade lhe enviou por occasião do fallecimento de seu esposo.

2.<sup>o</sup>—Officio da «Secretaria da Inspecção geral das bibliothecas e archivos publicos» participando existir ali um livro recebido de Washington, com destino a esta sociedade.

O 2.<sup>o</sup> secretario participa á Sociedade, por communicação do pharmaceutico estabelecido no Ambriz—sr. Francisco José d'Almeida Silvano, que está em Lisboa um individuo com o proposito de obter permissão para fazer exame de pharmacia, sem preparatorios; convida portanto todos os collegas a conservarem-se n'uma attitude vigilante, para que se impeça a consummação de mais esta illegalidade.

O sr. Pinheiro participa, que ultimamente foi incom-

modado por causa d'uma exigencia dos empregados da aferição de pesos e medidas, que pretendiam coagil-o a aferir as suas balanças de pesos minimos, o que é manifestamente contrario ás leis, que regulam tal assumpto.

O mesmo senhor igualmente participa, que está em relações com um individuo, intimo do sr. ministro do reino e, com a boa vontade, que nunca lhe falta, para em tudo prestar o concurso das suas forças á Sociedade, está prompto para apresentar áquelle senhor, ou á Mesa ou a qualquer commissão, que para esse fim se nomie, para que saiamos d'esta indecisão, em que estamos, ácerca do projecto de reforma de ensino, que ultimamente foi entregue ao sr. ministro das obras publicas para o recommendar ao sr. ministro do reino.

O sr. presidente agradeceu em nome da Sociedade a espontaneidade de tão valioso offercimento.

Em seguida, procedendo-se á eleição da commissão, que ha de apresentar a reforma dos estatutos, em harmonia com as resoluções já tomadas, ficaram eleitos os srs.:

Sousa Telles, Alberto Veiga, Pedro Fernandes da Cunha, Augusto Simões de Abreu e Francisco de Carvalho.

Leu-se o parecer da commissão de Pharmacia, relativo aos preços do receiptuario da *Associação de Soccorros Mutuos União Peninsular*.

Depois de algumas palavras dos srs. Pinheiro, Carvalho e Alberto Veiga, em desaccordo com as considerações do alludido parecer resolveu-se, que se addiasse a respectiva discussão, para a sessão immediata, e que se convidasse a commissão, visto que nenhum dos seus membros estava presente, a vir defendel-o.

Foram propostos e approvados socios os srs :

Francisco José d'Almeida Silvano, Ambriz (Africa Occidental).



Joaquim Calixto da Silva Guedes, Cartaxo.

Não havendo mais nada a tratar, o sr. presidente encerrou a sessão eram 10 e meia horas da noite.

O 2.º secretario

*M. Falcoiras.*

---

SESSÃO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1893

Presidencia do sr. Sousa Telles

Abertura da sessão ás 9 horas da noite.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O 1.º secretario deu conta da correspondencia, que teve o competente destino.

O sr. presidente communicou á Sociedade ter fallecido uma cunhada do sr. commendador José Tedeschi, nosso presidente honorario, e propoz, que se consignasse na acta um voto de sentimento, e que da deliberação da Sociedade se dêsse conhecimento por officio a s. ex.ª

Entrando em discussão o conteudo d'um officio d'um pharmaceutico de Fermentellos, queixando-se de que a auctoridade não tenha providenciado para que cesse o abuso do exercicio de pharmacia n'aquella localidade por um individuo, que não tem diploma, abuso de que elle em tempo deu conhecimento á Sociedade, pedindo-lhe a sua intervenção; o sr. presidente informou de que a Sociedade officiára ao sr. governador civil respectivo, pedindo-lhe as providencias, que o caso exigia, e declarou, que de novo se officiará áquelle magistrado.

O sr. Simões d'Abreu propoz, que ao reclamante se subministrassem os esclarecimentos indispensaveis para poder obter bom exito para a sua reclamação.

O sr. Cunha, na qualidade de membro da Commissão de Pharmacia, diz que, tendo esta recebido convite da Sociedade para dar o seu parecer sobre os produ-

ctos expostos na Exposição Industrial de Belem, pedia que tal convite, ou antes a proposta n'esse sentido elaborada pela sr. Fragoso, fosse retirada e se nomeasse uma comissão composta de cinco membros, que não tivessem productos expostos. Depois de ligeiras observações feitas por alguns socios, foi posta á votação a proposta do sr. Cunha e unanimemente approvada.

Passando-se a eleger a comissão, verificou-se que ficaram eleitos os srs:

Augusto d'Oliveira Abreu, José Bento Coelho de Jesus, Augusto Simões d'Abreu, Pedro Fernandes da Cunha e Manoel Fernandes Pessoa.

Entrando-se na ordem do dia, fez-se a segunda leitura do parecer da Comissão de Pharmacia relativo ao receituário da *Associação de Soccorros Mutuos União Peninsular*.

O sr. Carvalho propõe a eliminação de duas phrases alli consignadas, concordando no mais, com a doutrina exposta.

O sr. Cunha, relator do parecer, aceita de bom grado a emenda proposta pelo sr. Carvalho; mas afirma com profunda convicção, que tudo o que se diz no parecer é a expressão da verdade.

O sr. Fragoso manifesta-se contrario aos desejos e opinião do sr. Carvalho, votando porque se mantenha na integra o parecer.

O sr. Simões d'Abreu combate o parecer, e declara, que o não approva.

Depois d'alguma discussão entre os socios Fragoso e Simões d'Abreu, foi o parecer posto á votação, sendo approvado com as emendas propostas pelo sr. Carvalho.

Não havendo mais nada de que tratar, o sr. presidente encerrou a sessão eram 11 horas da noite.

João Carreiro.

## Balanças de precisão

Chamâmos a atenção dos nossos collegas para o seguinte documento official:

### Copia

Ordem numero duzentos e noventa e cinco.—Primeiro—Que, em harmonia com a deliberação da Commisão Administrativa da Camara Municipal, fique estabelecido, que devem cessar as autuações feitas pela policia por falta de letra d'aferição nas balanças de precisão, visto que pela sua delicadeza e fragilidade, não podem soffrer a marca do punção, devendo bastar o serem incluídas nos respectivos bilhetes d'aferição. Lisboa, vinte e dois d'outubro de mil oitocentos e noventa e tres.

Está conforme.

Secretaria de Segurança Publica de Lisboa, 3o de Novembro de 1893.

*José Julio Martins Corrêa.*

Capitão.

## DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ

*Chronologia de todas as leis, alvarás, decretos, portarias, editaes, etc., relativos aos pharmaceuticos, desde a fundação da monarchia portugueza*

(Continuado de pag. 174)

N.º 419

Ministerio dos negocios da guerra

Repartição do gabinete

ORDEM DO EXERCITO N.º 10 DE 1892

*Decreto (extractado) de 31 de março de 1892, promovendo um pharmaceutico militar.*

*Quadro dos pharmaceuticos militares.*

Pharmaceutico de 1.ª classe com graduação de capitão, o pharmaceutico de 2.ª classe com graduação de

tenente, Francisco de Carvalho, por estar comprehendido na disposição do artigo 153.º do decreto com força de lei de 30 de outubro de 1884.

(*Diario do Governo*, n.º 77, de 1892).

N.º 420

*Portaria de 21 de abril de 1892, nomeando director para o deposito geral de medicamentos do exercito.*

Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em harmonia com o disposto no artigo 12.º da carta de lei de 16 de abril de 1859, nomear director do deposito geral de medicamentos do exercito, o pharmaceutico de 1.ª classe com graduação de capitão, Francisco de Carvalho.

Paço, em 2 de abril de 1892.—*Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.*

(*Diario do Governo*, n.º 96, de 1892).

N.º 421

*Decreto de 21 de abril de 1892, nomeando pharmaceutico de 3.ª classe da reserva, o pharmaceutico, José Augusto Morão.*

Em conformidade com o disposto nos artigos 82.º e 83.º do regulamento para a organização da reserva do exercito activo de 31 de dezembro do anno proximo passado: hei por bem nomear pharmaceutico de 3.ª classe da reserva com a graduação de alferes da reserva, o pharmaceutico, José Augusto Morão, pelo haver requerido e estar nos termos da lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço em 21 de abril de 1892.—REI.—*Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado.*

(*Diario do Governo*, n.º 96, de 1892).

(*Continua*).

F. DE CARVALHO.

## FORMULARIO

### Lactopeptina

(JOHN RICHARD)

Assucar de leite.....	125 gram.
Pepsina.....	25 »
Pancreatina.....	25 »
Diastase.....	} ãa 1 gr. 50
Acido lactico.....	
Acido chlorhydrico.....	

### Pomada contra a conjunctivite granulosa

Oxydo amarello de mercurio...	20 centigr..
Oxydo de zinco.....	} aã 10 »
Thymol.....	
Chlorhydrato de cocaïna.....	
Camphora.....	3 »
Vaselina.....	25 gram.

(M. G. Royerson).

## VARIIDADES

### Fallecimento

Causou-nos dolorosa impressão a noticia de ter fallecido no Porto o sr. Albano Abilio de Andrade, que foi um distincto pharmaceutico.

### Concurso

No que ultimamente se realisou no Porto, para professor de Pharmacia da Escola medico cirurgica d'aquella cidade, foi preferido o sr. Nuno Freire Dias Salgueiro.



# SOCIEDADE PHARMACEUTICA LUSITANA

Resumo do balanço geral da receita e despesa do anno economico de 1892-1893

<b>Receita</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Metals</b>
Saldo em cofre em 1 de Julho de 1892.....	9:200\$000	50\$808
Quotas dos socios contribuintes...	-\$-	686\$400
Diplomas .....	-\$-	39\$600
Juros de inscrições.....	-\$-	193\$200
Assignaturas e annuncios do jornal	-\$-	45\$055
Productos das medalhas.....	-\$-	224\$540
Analyses chemicas feitas no labora- torio.....	-\$-	40\$000
Diversas receitas .....	-\$-	10\$300
	<b>9:200\$000</b>	<b>1:289\$903</b>
<hr/>		
<b>Despeza</b>		
Impressão do jornal.....	-\$-	152\$700
Livros e encadernações para a bi- bliothea e assignatura de jor- naes estrangeiros.....	-\$-	47\$890
Renda da casa.....	-\$-	190\$000
Contribuições e seguro.....	-\$-	28\$796
Iluminação e limpeza da casa da Sociedade .....	-\$-	15\$620
Ordenado do continuo.....	-\$-	144\$000
Gratificação do escripturario.....	-\$-	86\$400
Portes de jornaes e correspondencia	-\$-	31\$745
Despezas com a cobrança de quo- tas pelo correio.....	-\$-	9\$020
Compra de utensilios, livros e im- pressos e despeza de expediente.	-\$-	48\$600
Cunhagem de 100 medalhas.....	-\$-	175\$000
Despezas miudas e outras extraor- dinarias .....	-\$-	93\$165
	-\$-	1:022\$936
Saldo para o anno economico se- guinte.....	9:200\$000	266\$967
	<b>9:200\$000</b>	<b>1:289\$903</b>

Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, 30 de Junho de 1893.—O 1.º secretario, *Emilio Fragoso*.—O Thesoureiro, *Pedro Fernandes da Cunha*.